



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **GÉSSICA TAÍS DORNELES DEOTTI**, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Apucarana, 62, apto 302, bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços ao Município, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e na elaboração de projetos para a viabilização de recursos financeiros a fundo perdido ou por meio de financiamentos, para serem apresentados em diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos da esfera federal e estadual, cuja assessoria compreende:

1. EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPECIAL: ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NA FORMA DE INSTITUIR, CONDUZIR E CONCLUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, CONFORME AS LEIS: 8.666/1993 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), 10.520/2002 (LEI QUE INSTITUI O PREGÃO), 12.232/2010 (DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS;
2. CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES;
3. ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
4. TRATO COM IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
5. IDENTIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, DISPENSADA E INEXIGÍVEL;
6. REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO;
7. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO, NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA;
8. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO DURANTE AS SESSÕES DE ABERTURA DAS LICITAÇÕES, ORIENTANDO O SEU PROCEDIMENTO;
9. REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, BEM COMO NA PREPARAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES QUANDO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE;
10. INCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO ÀS ABAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SICONV, BEM COMO MURAL DE LICITAÇÕES DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES, SUSPENSÕES, EXTINÇÕES, PUBLICAÇÕES, BEM COMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO;
12. ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPONENTES INADIMPLENTES.

Ampere/PR, em 23 de março de 2021.

Jobeltonato Kessler
Ass. p.éra
Paraná

Dishel Luquini

Prefeito Municipal

Rua Maringá, 279 – Centro – Fone: (46) 3547-1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 – <http://www.ampere.pr.gov.br>
Email: adm@ampere.pr.gov.br

000148



PREFEITURA DE AMPÉRE

COMPROMISSO E RESPEITO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **GÉSSICA TAIS DORNELES DEOTTI**, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Apucarana, 62, apto 302, bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços ao Município, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e na elaboração de projetos para a viabilização de recursos financeiros a fundo perdido ou por meio de financiamentos, para serem apresentados em diversos Ministérios, Secretarias e Órgãos da esfera federal e estadual, cuja assessoria compreende:

1. EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPECIAL: ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NA FORMA DE INSTITUIR, CONDUZIR E CONCLUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, CONFORME AS LEIS: 8.666/1993 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), 10.520/2002 (LEI QUE INSTITUI O PREGÃO), 12.232/2010 (DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS;
2. CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES;
3. ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
4. TRATO COM IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
5. IDENTIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, DISPENSADA E INEXIGÍVEL;
6. REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO;
7. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO, NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA;
8. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO DURANTE AS SESSÕES DE ABERTURA DAS LICITAÇÕES, ORIENTANDO O SEU PROCEDIMENTO;
9. REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, BEM COMO NA PREPARAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES QUANDO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE;
10. INCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO ÀS ABAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SICONS, BEM COMO MURAL DE LICITAÇÕES DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES, SUSPENSÕES, EXTINÇÕES, PUBLICAÇÕES, BEM COMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO;
12. ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPONENTES INADIMPLENTES.

Ampere/PR, em 23 de março de 2021.

Tabelionato Kessler
Ampere - Paraná

Disnei Luquini

Prefeito Municipal

Rua Maringá, 279 - Centro - Fone: (46) 3547-1122 - CEP 85.640-000 Ampere - Paraná
CNPJ: 77.817.054/0001-79 - <http://www.ampere.pr.gov.br>
Email: adm@ampere.pr.gov.br

000149



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 31/12/2021

Nome Civil: **GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI**

CPF: **091.111.579-09**

Data de Nascimento: **03/10/1995**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **SANTA CREMILDA DORNELES DEOTTI**

Contratos de Trabalho

● 11/01/2021 - Aberto

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Salário Contratual: **R\$ 2.500,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.500,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.400,76** (12/2021)

Anotações

11/01/2021 - Admissão

01/04/2021 - Salário alterado para R\$ 4.959,55

01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 5.400,76

● 01/10/2019 - 19/08/2020

MUNICIPIO DE SALGADO FILHO

CNPJ: 76.205.699/0001-98

Ocupação: **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.800,92**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.853,39** (08/2020)

Anotações

01/10/2019 - Admissão

19/08/2020 - Rescisão Contratual



Carteira de Trabalho Digital

● 02/01/2017 - 30/09/2019

MUNICIPIO DE AMPERE

CNPJ: 77.817.054/0001-79

Ocupação: **111405 - DIRIGENTE DO SERVICO PUBLICO FEDERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.218,82**

Última Remuneração Informada: **R\$ 2.657,36** (09/2019)

Anotações

02/01/2017 - Admissão

30/09/2019 - Rescisão Contratual

● 01/02/2013 - 15/12/2016

LUQUINI CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 11.065.243/0001-24

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 760,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 670,00** (12/2016)

Anotações

01/02/2013 - Admissão

15/12/2016 - Rescisão Contratual

Certificado



FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA
Credenciada pela Portaria nº 822 de 14/10/2020
D.O.U. de 16/10/2020
Credenciada pela Portaria EAD nº 650 de 12/08/2020
D.O.U. de 13/08/2020

Certificamos que **GESSICA TAÍS DORNELES DEOTTI** documento de identidade nº **10.668.414-6, SESP/PR**, concluiu com aproveitamento em frequência e nota todas as disciplinas do Curso de Especialização em **DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA - 390H**, pelo Programa de Pós-graduação Lato Sensu - PROPOS da Faculdade Ibra de Brasília - FABRAS que lhe confere o título de

ESPECIALISTA

tendo em vista a conclusão do curso em **04/04/2023**, nesta Instituição de Ensino Superior e cumprido todas as formalidades previstas em lei, outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília - DF, **05 de Abril de 2023**

GESSICA TAÍS DORNELES DEOTTI
Concluinte


BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS
Diretor Geral



HISTÓRICO ESCOLAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

(Nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018).

NOME DO(A) ALUNO(A): GESSICA TAÍS DORNELES DEOTTI

Período de realização do curso de especialização: 05/07/2022 a 04/04/2023

Nome da Disciplina	Carga Horária	Aproveitamento	Resultado	Professor/Titulação
DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	30	10,0	Aprovado	LUCAS CORREIA AGUIAR - MSC
GOVERNANÇA PÚBLICA	40	10,0	Aprovado	TIAGO LOPES DE SOUZA - ESP
ÉTICA	40	10,0	Aprovado	BRENDA RODRIGUES BARRETO SILVA - MSC
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	40	10,0	Aprovado	BRUNO LOPES DE SOUZA SANTOS - ESP
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS	40	10,0	Aprovado	TATIANA EMERICK RODRIGUES LOPES - ESP
GESTÃO DE PESSOAS POR COMPETÊNCIA	40	10,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	40	10,0	Aprovado	GLAUCIANE CRISTINA MAIA DE OLIVEIRA - ESP
INTRODUÇÃO A CIÊNCIA JURÍDICA	40	8,0	Aprovado	TIAGO LOPES DE SOUZA - ESP
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	40	10,0	Aprovado	MURILO PINHEIRO DINIZ - MSC
INTRODUÇÃO AO DIREITO ADMINISTRATIVO	40	10,0	Aprovado	TATIANA EMERICK RODRIGUES LOPES - ESP
CARGA HORÁRIA TOTAL	390			

Aluno dispensado do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com a Resolução nº 1, de 6 de abril de 2018, emitida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Certificado registrado nos termos do § 2 do art. 7º da resolução CES/CNE nº1, de 8 de junho de 2007 e da resolução nº1, de 6 de Abril de 2018 e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, tendo o certificado validade em todo o território nacional.

REGISTRO DO CERTIFICADO FAC. FABRAS

Registrado sob o nº220000030036 no livro nº 023 em 05/04/2023

Área do Conhecimento: Negócios, administração e direito

Data de Emissão: 05/04/2023
Média mínima para aprovação: 7,00
Frequência mínima para aprovação: 75%

Sec. Acadêmica FABRAS

Consulta Pública de Veracidade



A0AC3F84-EE08D85D-14DB2707-1DC92C25

Link para Validação disponível no site



Documento Gerado e Assinado Digital em 05/04/2023 às 13:13:50 (data e hora de Brasília).
Dados do Assinante: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA - CPF/CNPJ: 36274985000190
Código de Verificação: 343959302B70306A7053773D

Valide esse documento em: <http://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx> Informando o código de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
NOME GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 106684146 GESP-PR		
CPF 091.111.979-09	DATA NASCIMENTO 03/10/1995	
FILIAÇÃO DARCY DEOTTI		
SANTA CARMILDA DORNELES DEO ITI		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. []
Nº REGISTRO 06332593309	VALIDADE 18/11/2031	1ª HABILITAÇÃO 27/03/2015
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL FRANCISCO BELTRÃO, PR	DATA EMISSÃO 18/11/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		
91368650216 PR20828958		
PARANÁ		
DENATRAN CONTRAN		

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

000154



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de DIREITO, em 08 de março de 2019, confere o título de BACHARELA EM DIREITO

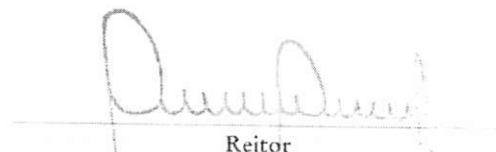
a

GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 03 de outubro de 1995, RG 10.668.414-6 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 09 de março de 2019.


Diplomada

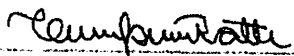

Reitor

061955

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE DIREITO
Reconhecido pela Portaria SERES/MEC N.º 212,
de 25/06/20 - D.O.U. de 07/07/20.

CURSO CONCLUÍDO EM: 08 / 02 / 2019

Carlos Eduardo Garcia
Reitor

 UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
UNIPAR Departamento Especial de Registro de Diplomas
Diploma registrado sob n.º 073998
Processo n.º 076823/2023.
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.
Umuarama, 01 de FEVEREIRO de 2023.

CLONICE APARECIDA PATTI
Chefe do DERD
Por delegação de competência, de acordo com o Ato
Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 494 de páginas n.º 024
do n.º de Registro n.º 003 desta Universidade.

006155

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **GÉSSICA TAÍS DORNELES DEOTTI**, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Apucarana, 62, apto 302, bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e na elaboração de processos licitatórios, para serem apresentados em diversos Órgãos da esfera federal, estadual e municipal (Administração Pública), cuja assessoria compreende:

Análise jurídica de editais e contratos, abrangendo:

- Indicação das exigências ou condições que devem ser alvo da atenção do cliente;
- Orientações para a correta preparação da documentação de habilitação, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Orientações para a correta preparação da proposta, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Indicação das exigências ou condições contrárias à legislação, quando for o caso;
- Alertas para a ausência de exigências ou condições que deveriam constar do edital por força da legislação aplicável;
- Indicação dos aspectos que devem ser considerados nos documentos e nas propostas dos concorrentes.

Impugnações de editais elaborados em desconformidade com a legislação em vigor

Recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao edital, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação de licitações;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão contratual;
- Aplicação de penalidades.

Elaboração de contrarrazões.

- As contrarrazões são as impugnações ou contestações a recursos interpostos pelas licitantes concorrentes.
- As contrarrazões são cabíveis, por exemplo, quando determinada licitante apresenta recurso pleiteando a inabilitação do cliente.

Assessoria contratual.

Bruno H. Lanzarini
ENGENHEIRO CIVIL | Crea-PR 141004/D



Bruno Henrique Lanzarini - ME
CNPJ: 23.903.344/0001-06

- Elaboração de petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses do cliente (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais etc.), nos termos da lei.
- Recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública.
- Análise jurídica de termos aditivos, contemplando a verificação dos seguintes aspectos:
- Correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Suficiência das cláusulas do termo aditivo;
- Compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário;
- Repercussões econômico-financeiras do termo aditivo.

Ampére/PR, em 23 de março de 2021.

BRUNO
HENRIQUE
LANZARINI:23903
344000106

Assinado de forma digital
por BRUNO HENRIQUE
LANZARINI:239033440001
06
Dados: 2021.03.23
14:13:30 -03'00'

EMPRESÁRIO

Bruno H. Lanzarini
ENGENHEIRO CIVIL | Crea-PR 141004/D

Rua D. Pedro II | nº 219 | (46) 9923 2333 | 85710-000 | Santo Antonio do Sudoeste | PR

000158



MALT

ENGENHARIA

CNPJ: 49.996.464/0001-99

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Dos Cedros, 242, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e consultoria sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, cuja assessoria compreende:

Atualizar, capacitar e gerar conhecimentos relativos a licitações e contratos, com foco no aperfeiçoamento das mudanças da Nova Lei de Licitações;

Análise jurídica de editais e contratos, abrangendo:

- Indicação das exigências ou condições que devem ser alvo da atenção do cliente;
- Orientações para a correta preparação da documentação de habilitação, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Orientações para a correta preparação da proposta, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Indicação das exigências ou condições contrárias à legislação, quando for o caso;
- Alertas para a ausência de exigências ou condições que deveriam constar do edital por força da legislação aplicável;
- Indicação dos aspectos que devem ser considerados nos documentos e nas propostas dos concorrentes.

Impugnações de editais elaborados em desconformidade com a legislação;

Recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao edital, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação de licitações;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão contratual;
- Aplicação de penalidades.

Elaboração de contrarrazões.

- As contrarrazões são as impugnações ou contestações a recursos interpostos pelas licitantes concorrentes.
- As contrarrazões são cabíveis, por exemplo, quando determinada licitante apresenta recurso pleiteando a inabilitação do cliente.

Assessoria contratual.

MALT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 49.996.464/0001-99

Rua Argentina, N° 253, Bairro Luther King, CEP 85.605-380, Francisco Beltrão - PR

Tel.: (46) 9 9904-8825 E-mail: malt_engenharia@hotmail.com

000159



MALT

ENGENHARIA

CNPJ:49.996.464/0001-99

- Elaboração de petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses do cliente (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais etc.), nos termos da lei.
- Recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública.
- Análise jurídica de termos aditivos, contemplando a verificação dos seguintes aspectos:
- Correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Suficiência das cláusulas do termo aditivo;
- Compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário;
- Repercussões econômico-financeiras do termo aditivo.

Francisco Beltrão/PR, em 05 de Abril de 2023.

MATEUS LUIZ

LEICHTWEIS:0919978

7970

Assinado de forma digital por

MATEUS LUIZ

LEICHTWEIS:09199787970

Dados: 2023.05.12 16:31:05 -03'00'

MALT ENGENHARIA LTDA

MATEUS LUIZ LEICHTWEIS

SÓCIO ADMINISTRADOR

MALT ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 49.996.464/0001-99

Rua Argentina, N° 253, Bairro Luther King, CEP 85.605-380, Francisco Beltrão - PR

Tel.: (46) 9 9904-8825 E-mail: malt_engenharia@hotmail.com

000160



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI**, Advogada, inscrita no CPF nº. 091.111.579-09, pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 162/2023, **possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:**

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

000161



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- 2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- 2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- 2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- 2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;
- 2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- 2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- 2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, “c”, e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- 2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- 2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;
- 2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- 2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos da editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

000163



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 21 de março de 2024.

SERGIO
FAUST:58
08671493⁴
4

Assinário de forma
digital por SERGIO
FAUST:5808671493
Data: 2024.03.21
11:13:30 -03'00'

SÉRGIO FAUST

Prefeito Municipal

000164

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Dos Cedros, 242, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e consultoria sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, cuja assessoria compreende:

Atualizar, capacitar e gerar conhecimentos relativos a licitações e contratos, com foco no aperfeiçoamento das mudanças da Nova Lei de Licitações;

Análise jurídica de editais e contratos, abrangendo:

- Indicação das exigências ou condições que devem ser alvo da atenção do cliente;
- Orientações para a correta preparação da documentação de habilitação, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Orientações para a correta preparação da proposta, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Indicação das exigências ou condições contrárias à legislação, quando for o caso;
- Alertas para a ausência de exigências ou condições que deveriam constar do edital por força da legislação aplicável;
- Indicação dos aspectos que devem ser considerados nos documentos e nas propostas dos concorrentes.

Impugnações de editais elaborados em desconformidade com a legislação;

Recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao edital, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação de licitações;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão contratual;
- Aplicação de penalidades.

Elaboração de contrarrazões.

- As contrarrazões são as impugnações ou contestações a recursos interpostos pelas licitantes concorrentes.
- As contrarrazões são cabíveis, por exemplo, quando determinada licitante apresenta recurso pleiteando a inabilitação do cliente.

Assessoria contratual.

- Elaboração de petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses do cliente (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais etc.), nos termos da lei.
- Recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública.
- Análise jurídica de termos aditivos, contemplando a verificação dos seguintes aspectos:
- Correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Suficiência das cláusulas do termo aditivo;
- Compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário;
- Repercussões econômico-financeiras do termo aditivo.

Ampére/PR, em 27 de Novembro de 2022.

**JONATHAN
KOZIKOSKI**
FREITAS:064247
95936

Assinado digitalmente por JONATHAN KOZIKOSKI
FREITAS:06424795936
ND: CN=DR, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil, R=BR, OU=SP, C=BR, AC=ICP-AC
VALID: RFE VS, OU=AR, S=BR, OU=ICP-Brasil, OU=SP
Presencial, OU=10520632000115, CN=JONATHAN
KOZIKOSKI FREITAS:06424795936
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.02.27 11:13:43Z
Font: PDF Reader Versão: 12.1.3

PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS – LTDA
Jonathan Kozikoski Freitas
Empresário



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

*ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI**, Advogada, inscrita no CPF nº. 091.111.579-09, pertencente a equipe técnica da empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA**, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 15/2023, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in loco” e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:*

01. MÊS 01

1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;

1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos

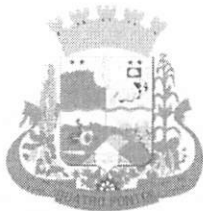
adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;

1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;

1.4 Art. 54. Das Publicações;

1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;

1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;

1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo

2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações

de serviços em geral

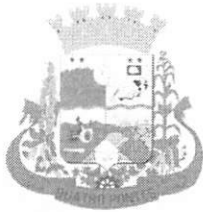
2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;

2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor,

nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

- 2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- 2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- 2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;
- 2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- 2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- 2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de

Credenciamento;

2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;

2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de

interesse (PMI);

2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento;

auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base

percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de

racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de

regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma

empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do

art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito

privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme

definido em regulamento federal;



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos de editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações,

para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação,

com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer

Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

Quatro Pontes, em 31 de julho de 2023.

JOAO INACIO

LAUFER:84144629953

Assinado de forma digital por

JOAO INACIO

LAUFER:84144629953

Dados: 2023.07.31 14:38:33 -03'00'

JOÃO INACIO LAUFER
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **GÉSSICA TAÍS DORNELES DEOTTI**, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Apucarana, 62, apto 302, bairro Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços ao Município, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e na elaboração de processos licitatórios, a serem apresentados em diversos Órgãos da esfera federal, estadual e municipal, cuja assessoria compreende:

1. EXECUÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPECIAL: ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO NA FORMA DE INSTITUIR, CONDUZIR E CONCLUIR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, CONFORME AS LEIS: 8.666/1993 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS), 10.520/2002 (LEI QUE INSTITUI O PREGÃO), 12.232/2010 (DISPÕE SOBRE AS NORMAS GERAIS PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA) E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS;
2. CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES;
3. ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE EDITAIS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
4. TRATO COM IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, REPRESENTAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS;
5. IDENTIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, DISPENSADA E INEXIGÍVEL;
6. REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO;
7. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA MODALIDADE PREGÃO, NAS FORMAS PRESENCIAL E ELETRÔNICA;
8. REGULAMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ORIENTAÇÃO E AUXÍLIO DURANTE AS SESSÕES DE ABERTURA DAS LICITAÇÕES, ORIENTANDO O SEU PROCEDIMENTO;
9. REALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, BEM COMO NA PREPARAÇÃO DAS DOCUMENTAÇÕES QUANDO DA EXECUÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE;
10. INCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO JUNTO ÀS ABAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SICONV, BEM COMO MURAL DE LICITAÇÕES DO SITE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.
11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COMPREENDENDO: EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES, SUSPENSÕES, EXTINÇÕES, PUBLICAÇÕES, BEM COMO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATADO;
12. ABERTURA E DESENVOLVIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PROPONENTES INADIMPLENTES.

Salgado Filho/PR, em 23 de Março de 2021.

VOLMAR

DUARTE:02

047947901

Assinado de forma
digital por VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2021.03.26
16:33:27 -03'00'

Volmar Duarte

Prefeito Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal. 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI, Advogada, inscrita no CPF nº. 091.111.579-09, pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 12/2023, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in loco” e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação

Administração Municipal



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

SFTN1.mGjpb.sd3Yc-aU8IZ.F482q
<https://selo.funarpen.com.br/consulta/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º).
Dou fé. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

00048537 (000-000000413)

Thaís Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.net.br

EM BRANCO

EM BRANCO



e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo

licitante vencedor,

nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual

mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou

egressos do sistema

prisional;

2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou

biodegradáveis;

2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do licitador;

2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados

ao ciclo de

vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;

2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho prévio na execução de contratos

com a

Administração Pública;

2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;

2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento

2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;

2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;

2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de

profissionais que

tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;

2.17 Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para

pesquisa e

desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;

2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento

auxiliar de

Credenciamentos;

2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré

qualificação;

2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de

manifestação de

interesse (PMI);

2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento;

Administração Municipal

Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato-nob.br

SFTN1.mgtpb.sd3vc-TUniz.F482q
<https://seio.funapen.com.br/consulta/>
Autentico esta cópia para inclusão na GENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNPJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º,
Dou fe. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, 31
de maio de 2023.

Thaísa Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria
Thaísa C. Beal Macari Escrevente

00048537 (000-000000414)

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.295.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode

constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base

percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de

racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de

regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma

empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do

art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico, fornecido por pessoa jurídica de direito

privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 dos convênios e ajustes congêneres, conforme

Administração Municipal

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

SFTN1.mGHpb,sd3Yc-9UwIZ.F482q
<https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). Dou fé. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

00048637 (000-000000415)

Thaísia Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão, PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato2.net.br

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico - ETP;

3.15 Modelos de editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações,

para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação,

com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer

Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a

elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos que o contrato se encontra em fase de execução.

Salto do Lontra/PR, 18 de maio de 2023.

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

Administração Municipal

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

SFTN1.mGbbp.sd3Yc-RU0IZ.F482q
<https://selo.funarpri.com.br/Consulta/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º).
Dou fé. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, 18 de maio de 2023.

00048637 (000-00.0000416)

Thaís Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Thaís C. Beal Macari
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

MERCADO JARDIM FLORESTA

VALMIR MARQUES CNPJ: 16.860.471/0001-00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI, bacharel em direito, inscrita no CPF nº 091.111.579-09, residente e domiciliada na Rua Dos Cedros, 242, Centro, na cidade de Francisco Beltrão-PR, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e consultoria sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, cuja assessoria compreende:

Atualizar, capacitar e gerar conhecimentos relativos a licitações e contratos, com foco no aperfeiçoamento das mudanças da Nova Lei de Licitações;

Análise jurídica de editais e contratos, abrangendo:

- Indicação das exigências ou condições que devem ser alvo da atenção do cliente;
- Orientações para a correta preparação da documentação de habilitação, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Orientações para a correta preparação da proposta, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Indicação das exigências ou condições contrárias à legislação, quando for o caso;
- Alertas para a ausência de exigências ou condições que deveriam constar do edital por força da legislação aplicável;
- Indicação dos aspectos que devem ser considerados nos documentos e nas propostas dos concorrentes.

Impugnações de editais elaborados em desconformidade com a legislação;

Recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao edital, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação de licitações;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão contratual;
- Aplicação de penalidades.

Elaboração de contrarrazões.

- As contrarrazões são as impugnações ou contestações a recursos interpostos pelas licitantes concorrentes.
- As contrarrazões são cabíveis, por exemplo, quando determinada licitante apresenta recurso pleiteando a inabilitação do cliente.

Assessoria contratual.

MERCADO JARDIM FLORESTA

VALMIR MARQUES CNPJ: 16.860.471/0001-00

- Elaboração de petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses do cliente (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais etc.), nos termos da lei.
- Recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública.
- Análise jurídica de termos aditivos, contemplando a verificação dos seguintes aspectos:
- Correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual;
- Suficiência das cláusulas do termo aditivo;
- Compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário;
- Repercussões econômico-financeiras do termo aditivo.

Ampére/PR, em 10 de Outubro de 2022.

g v.b

Documento assinado digitalmente

VALMIR MARQUES

Data: 02/05/2023 09:33:05-0300

Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

MERCADO JARDIM FLORESTA E CIA LTDA

Valmir Marques

Empresário

RUA SAO CRISTOVAO,315 - SALA 01, BAIRRO JARDIM FLORESTA, AMPÉRE-PR CEP 85640-000

TELEFONE: 46 2600 0910

000183



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR confere o presente Certificado a

JOCIANE SEGALA

pela conclusão do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU, MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA V**, realizado no período de 10 de abril de 2015 a 04 de junho de 2016, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 08/06/2007.

Umuarama, 21 de agosto de 2017.

Jociane Segala

- Titulado(a) -

[Assinatura]
Reitor



F482X,EWqTC,ZxeWb-VE88V,DaLiY

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, de janeiro de 2022.

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

1º Tabelionato de Notas

Atendimento de Documentos

Atestamos esta cópia que, em conformidade com a Lei nº 11.042/2002, é verdadeira e fiel ao original.

Francisco Beltrão, 31 de janeiro de 2022.

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030

46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.no.br

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELIÃO)

- HISTÓRICO ESCOLAR -

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU,
MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA V

ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
-------------	-------------	-----------	---------------	-------------

Métodos Quantitativos Aplicados a Finanças	Wesley Vieira da Silva	Doutor	30	10,0
--	------------------------	--------	----	------

Contabilidade Financeira e Gerencial	Isabel Cristina Gozer	Doutora	30	9,0
--------------------------------------	-----------------------	---------	----	-----

Finanças Corporativas	Luís Marcelo Martins	Mestre	30	9,5
-----------------------	----------------------	--------	----	-----

Mercado Financeiro e de Capitais	Claudemir José de Souza	Mestre	30	10,0
----------------------------------	-------------------------	--------	----	------

Gestão de Custos Empresariais	Alceu Souza	Doutor	30	7,0
-------------------------------	-------------	--------	----	-----

Economia Empresarial	João Maria de Mattos	Mestre	15	10,0
----------------------	----------------------	--------	----	------

Gestão de preços e mercadologia	Renato Rodrigues Martins	Doutor	15	8,5
---------------------------------	--------------------------	--------	----	-----

Gestão Tributária das atividades empresariais	Joarés Tartari	Mestre	30	7,0
---	----------------	--------	----	-----

Análise Financeira de projetos de investimentos	Robson de Faria Silva	Mestre	30	10,0
---	-----------------------	--------	----	------

Controladoria	Sodemir Benedito Carli	Mestre	30	9,0
---------------	------------------------	--------	----	-----

Metodologia da Pesquisa Científica	Carlos Antônio Bonamigo	Doutor	30	9,0
------------------------------------	-------------------------	--------	----	-----

Gestão de Riscos em Finanças	Samir Alessandro de Andrade	Mestre	15	9,5
------------------------------	-----------------------------	--------	----	-----

Organismo empresarial	João Manoel Rios	Especialista	15	9,0
-----------------------	------------------	--------------	----	-----

Teoria da Decisão	Lucas Gomes de Oliveira	Mestre	30	10,0
-------------------	-------------------------	--------	----	------

ARTIGO: COOPERATIVA DE CRÉDITO: UMA ANÁLISE DOS ÍNDICES FINANCEIROS E ECONÔMICOS DA ALTERAÇÃO DO PERFIL DE RURAL PARA LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS, O CASO DO SICRE IGUAÇU PR/SC.				9,0
---	--	--	--	-----

Percentual de
Frequência: 93%

Realização: 10 de abril de 2015 a 04 de junho de 2016,
na Unidade de Francisco Beltrão - PR.

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- MÍNIMO DE 75% DE FREQUÊNCIA;
- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).

CURSO APROVADO PELA RESOLUÇÃO UNIPAR Nº 17/2011

REGISTRO nº 024
LIVRO nº 532

Vanderlei Sérgio Santello
Secretário

CARGA HORÁRIA TOTAL	360
MÉDIA FINAL	9,1

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482X-EMQC-ZXCM-B-VETOL-Dalib

Autêntico esta cópia para inclusão na/CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O
referido é verdade e dou fê. Francisco Beltrão, 06
de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-430
48 2601-0121 | 2601-0122 - www.tabelionato.pr.br



UNIVERSIDADE PARANAENSE

Reconhecida pela Portaria MEC n.º 1580, de 09/11/93, Publicada no D.O.U. de 10/11/93.

Estado do Paraná



O Reitor da Universidade Paranaense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Colação de Grau do Curso de ADMINISTRAÇÃO, em 22 de janeiro de 2014, confere o título de BACHARELA EM ADMINISTRAÇÃO

a

JOCIANE SEGALA,

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 14 de fevereiro de 1992, RG 10.415.805-6 PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama, 23 de janeiro de 2014.

Jociane Segala
Diplomada

Rafael Francisco Santos Leal
Reitor

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482m.6LqWt.hkdx-9MBLV.zcusf

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme do documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Octávio Tolentino dos Santos, 334 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030

Franciele Pasquali - Escrevente

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
Reconhecido pela Portaria SERES/MEC nº 707,
de 18/12/13 - D.O.U. de 19/12/13.

CURSO CONCLUÍDO EM: 07/12/2013

Reitor: **Carlos Eduardo Garcia**

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR
Departamento Especial de Registro de Diplomas
Diploma registrado sob nº: **048680/2015**
Processo nº: **048680/2015**
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96,
Umuarama, 28 de ABRIL de 2015

HERNÉS AYMAN MACHADO
Chefe do DRE
Fui delegado de competência de acordo com o Ato
Executivo da Retirada da UNIPAR de 30/06/2009

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o nº: **451** às páginas nº **021**
do Livro de Registro nº **002** desta Universidade.

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritura

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

E482m.6LqMI.hk9xx-9wVqm.ZCush

https://atc.cenad.org.br
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O
referido é verdade e dou fe. Francisco Beltrão, 06
de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente B-0039/2013

Rua Octaviano Teixeira dos Santos 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85801-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.nort.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artíao 22.

66187



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 31/12/2021

Nome Civil: **JOCIANE SEGALA**
CPF: **079.828.249-51**
Data de Nascimento: **14/02/1992**
Sexo: **Feminino**
Nacionalidade: **Brasileira**
Nome da Mãe: **JURACY CAVALLI SEGALA**

Contratos de Trabalho

● 08/12/2020 - Aberto

C M ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ: 10.528.717/0001-64

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Salário Contratual: **R\$ 2.500,00**

Remuneração Inicial: **R\$ 2.500,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 5.400,76** (12/2021)

Anotações

08/12/2020 - Transferência de empresa consorciada ou de consórcio

01/03/2021 - Salário alterado para R\$ 2.500,00

01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 5.400,76

● 20/03/2012 - 05/12/2020

AGRO-COMERCIAL AFUBRA LTDA

CNPJ: 74.072.513/0001-44

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Salário Contratual: **R\$ 2.602,66**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.350,28**

Última Remuneração Informada: **R\$ 1.165,35** (12/2020)

Anotações

20/03/2012 - Admissão

02/03/2018 - Ocupação alterada para AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

02/03/2018 - Salário alterado para R\$ 2.797,86

01/06/2018 - Salário alterado para R\$ 2.847,10

01/01/2019 - Salário alterado para R\$ 2.881,83



Carteira de Trabalho Digital

Anotações

02/01/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 21/01/2019

01/04/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/04/2019

01/06/2019 - Salário alterado para R\$ 3.019,58

01/02/2020 - Salário alterado para R\$ 3.025,92

01/04/2020 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/04/2020

01/06/2020 - Salário alterado para R\$ 3.087,95

01/12/2020 - Salário alterado para R\$ 3.205,60

05/12/2020 - Rescisão Contratual

● 01/03/2010 - 15/03/2012

ITALO SUPERMERCADOS LTDA

CNPJ: 04.768.477/0002-53

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 639,06**

Última Remuneração Informada: **R\$ 436,53** (03/2012)

Anotações

01/03/2010 - Admissão

15/03/2012 - Rescisão Contratual

Registro
32044

Data do Registro
29/03/2021

Via
1ª

Nome
JOCIANE SEGALA

Habilitação
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

Doc. Identificação
10.415.805-6

Órgão Expedidor
II/PR

CPF
079.828.249-51

Nome da Mãe
JURACY CAVALLI SEGALA

Nome do Pai
IVO SEGALA

Data de Nascimento
14/02/1992

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
SALGADO FILHO - PR

Formação Acadêmica
ADMINISTRAÇÃO

Local de Expedição
CURITIBA - PR

Data de Expedição
09/09/2021

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONFEEDA - CONFEEDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BRASIL

EXCURSÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

RECURSOS
32044

DATA DE EMISSÃO
29/03/2021

VIA
1ª

NOME
JOCIANE SEGALA

NOME COGNOMINADO

HABILITAÇÃO
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO

SERIE DE IDENTIFICAÇÃO
10.415.805-6

DATA DE EMISSÃO
09/09/2021

CPF
079.828.249-51

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFA/PR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONFEEDA - CONFEEDAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DO BRASIL

EXCURSÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

RECURSOS
JURACY CAVALLI SEGALA
IVO SEGALA

DATA DE EMISSÃO
14/02/1992

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

NATURALIDADE
SALGADO FILHO - PR

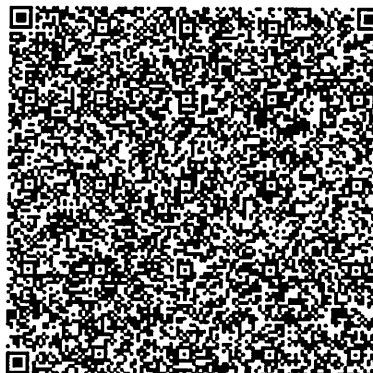
SERIE DE IDENTIFICAÇÃO
10.415.805-6

DATA DE EMISSÃO
09/09/2021

CPF
079.828.249-51

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CFA/PR



CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL Nº 604/2024

Certificamos a quem possa interessar, que o(a) **ADMINISTRADOR JOCIANE SEGALA** portador do CPF nº **079.828.249-51**, possui Registro Profissional ativo neste CRA-PR sob o nº **32044** concedido em **29/03/2021**.

Certificamos que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários referentes a anuidades e taxas administradas por esta Autarquia Federal, estando deste modo em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Administração do Paraná, podendo, portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 e regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/12/2024.

Curitiba/PR, 16 de abril de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **10f5878e-f754-4132-8ae6-4a78b142f2d1**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRADOR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1561, Sala 02, Edifício Office One na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Marijani Blasius Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF/MF nº 580.928.979-72 e do RG nº 3.665.445-7 SSP/PR doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Sra. JOCIANE SEGALA, brasileira, solteira, Administradora, portadora do CPF nº 079.828.249-51 e do RG nº 10.415.805-6 SSP/PR, residente na Rua Elpidio Antonio Merisio, nº. 48, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85603-866, devidamente inscrita no CRA-PR sob nº PR – 32044, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Administradora, como Responsável Técnico, cujos serviços serão prestados na sede da Contratada, para o atendimento de seus clientes, na consultoria e assessoria tributária de tributos municipais, com orientação aos agentes tributários dos procedimentos legais e operacionais, envolvendo contabilidade, lançamento, cobrança, e ações de incremento das receitas próprias municipais, para clientes da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA cumprirá a carga horária de 8 (oito) horas mensais, nas atividades relacionadas à responsabilidade técnica de Administradora, que poderá ser ampliado, de acordo com a demanda dos

clientes da CONTRATANTE, sendo que a remuneração será proporcional ao número de horas trabalhadas.

Cláusula Terceira: O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, iniciando em 13 de março de 2024.

Cláusula Quarta: Fica estipulado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais a título de remuneração à CONTRATADA, devendo esta ser paga pela contratante até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: A CONTRATANTE propiciará todas as condições para o bom desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive despesas de hospedagem e deslocamentos que se fizerem necessários para o atendimento ao cliente.

Cláusula Sexta: O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que a CONTRATANTE pagará multa equivalente a 10% da parcela devida mensal à CONTRATADA, podendo o profissional executar a CONTRATANTE, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.



ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS

Cláusula Oitava: O presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, cumpre as normas vigentes na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 987, de 11/02/2003.

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão/PR para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

Por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão – PR, 13 de março de 2024.

Jociane
Segala

Assinado de forma digital
por Jociane Segala
Dados: 2024.03.15 10:02:55
-03'00'

JOCIANE SEGALA
CONTRATADA

MARIJANI BLASIU
RIBEIRO:58092897972

Assinado de forma digital por MARIJANI
BLASIU RIBEIRO:58092897972
Dados: 2024.03.13 17:28:32 -03'00'

CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.
CONTRATANTE

Marijani Blasius Ribeiro – sócia administradora

BIANCA
CIKOSKI DA
COSTA

Assinado de forma
digital por BIANCA
CIKOSKI DA COSTA
Dados: 2024.03.15
11:00:31 -03'00'

Bianca Cikoski da Costa
CPF: 078.909.769-92

Testemunhas:

TAIS
MOURA:1025
6283907

Assinado de forma
digital por TAIS
MOURA:10256283907
Dados: 2024.03.15
09:50:06 -03'00'

Tais Moura
CPF: 102.562.839-07

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13386216

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ATIVIDADE DE REGISTRO

IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE CIVIL

82464

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

SOCIEDADE
MARIA HELENA BLASUS CWERTEIRA

INSCRIÇÃO
NORMANDO PORTUGAL CWERTEIRA

EXERCÍCIO
FRANCISCO BELTRÃO-PR

AS
110944398 - SSP-PR

CLASSIFICAÇÃO E TIPOLOGIA
SM

DATA DE MATRÍCULA
05/08/1993

CNPJ
055.771.819-84

VIA
01 17/05/2016

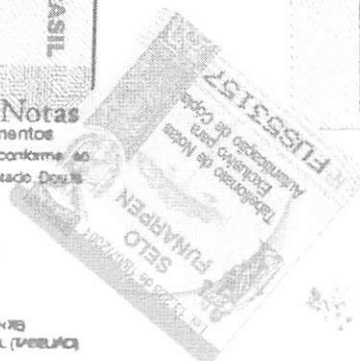
JOSE ALONSO DA SILVA DE MOURA
SECRETÁRIO

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autentico esta cópia que está conforme ao
documento original a mim apresentado. Dou fé.
Francisco Beltrão - PR

03 MAR. 2022

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELANTE)



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELANTE

FA82X.Z2qTN.PXMSI-ITXG23-ITZ7ct

<http://nle.funarpn.com.br>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no ART. 22, §1º, O
referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 03
de março de 2022.

Franciele Pasquali - Escrevente

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 83601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1htabelionato.net.br

Franciele Pasquali
Escrevente

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em sexta-feira, 11 de março de 2022 15:36:46 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000195



CESUL
CENTRO SULAMERICANO DE ENSINO SUPERIOR



Centro Sulamericano
de Ensino Superior

CERTIFICADO

O Diretor do Centro Sulamericano de Ensino Superior - CESUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a conclusão do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário, realizado no período de 07 de julho de 2017 a 12 de março de 2019, confere o título de **ESPECIALISTA EM DIREITO DO TRABALHO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO** a

MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 05 de agosto de 1993, portadora da Carteira de Identidade nº 11.095.429-8, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2019.

Ilse Marcelina Bernardi Lora
Ilse Marcelina Bernardi Lora
Coordenadora

Concluinte

Arni Deonildo Hall
Arni Deonildo Hall
Diretor Geral

03 MAR 2022
M. FRANCISCO SANTOS LEAL
M. FRANCISCO SANTOS LEAL



F482X.Z2qTn.pXhSI.JTmZR.1Z7cb

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CN, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 05 de março de 2022.

1º Tabelionato de Notas
FRANCISCO SANTOS LEAL
MARIANO

Franciele Pasquali



Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a partir do apresentado (CNJ Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 103 de março de 2022.

F482X-ZZ9tN-PXASJ-TX9CK-1Z7c9

1º Tabelionato de Notas
Francisco Beltrão/PR

Franciele Pasquali

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário

Nome da Disciplina	Média	C.H.	Professor	Titulação
Custeio da Previdência Social I	9,00	15	Miguel Horvath Junior	Doutor
Seguridade Social	10,00	15	Adilson Sanchez	Mestre
Reformas Trabalhista e Previdenciária	9,00	15	Guilherme Guimarães Feliciano	Mestre
Custeio da Previdência Social II	10,00	15	Miguel Horvath Junior	Doutor
Custeio Previdenciário e o Poder Judiciário	8,00	15	Ricardo de Castro Nascimento	Doutor
Acidentes do Trabalho	9,50	15	Claudio Mascarenhas Brandão	Mestre
Regime Geral de Previdência Social	9,00	15	Pábio Luiz dos Passos	Mestre
Regimes Próprios de Previdência Social e Previdência Complementar	10,00	15	Elenice Hass de Oliveira Pedroza	Mestre
Direito Previdenciário e Direito do Trabalho: Pontos de Comunicação	8,50	15	Augusto Grieco Sant'Anna Meirinho	Mestre
Benefícios Previdenciários dos Dependentes. Serviços em Espécie. Assistência Social	10,00	15	Jane Lucia Wilhelm Berwanger	Doutora
Processo Administrativo e Judicial Previdenciário	9,00	15	Alexandre Schumacher Triches	Mestre
Benefícios Previdenciários dos Segurados	9,00	15	Jane Lucia Wilhelm Berwanger	Doutora
O Direito do Trabalho à Luz do Direito Constitucional	8,50	60	Geisla Aparecida Van Haandel Mendes	Mestre
Direitos Fundamentais nas Relações de Trabalho. Fundamentos e Hermenêutica do Direito do Trabalho	9,00	15	Ubirajara Carlos Mendes	Mestre
Contrato Individual de Trabalho I	8,50	15	Claudio Roberto Shimanoe	Mestre
Direito Individual do Trabalho - Prescrição e Decadência	8,50	15	Gilberto Carlos Maistro Junior	Mestre
Contrato Individual de Trabalho II	8,00	15	Claudio Roberto Shimanoe	Mestre
Jornada, Horário, Carga Horária e Intervalos	9,00	15	Maira Silva Marques da Fonseca	Mestre
Remuneração e Salário	10,00	15	Sandro Antonio dos Santos	Especialista
Contratos e Regulamentações Especiais de Trabalho	8,50	15	Angélica Candido Nogara Slomp	Mestre
Alteração, Interrupção e Suspensão do Contrato de Trabalho	9,00	15	José Eduardo Ferreira Ramos	Mestre
Cessação do Contrato de Trabalho	9,00	15	José Eduardo Ferreira Ramos	Mestre
Metodologia da Pesquisa Jurídica	9,50	15	Roseli Teresinha Michaloski Alves	Mestre
Segurança e Medicina do Trabalho. Acidente do Trabalho	8,00	15	Sebastião Geraldo de Oliveira	Mestre
Elaboração do TCC- Artigo	9,00	15	Roseli Teresinha Michaloski Alves	Mestre

TOTAL DA CARGA HORÁRIA: 420 Horas

Monografia Aprovada: A Descaracterização da Aposentadoria Especial pelo uso de Equipamento de Proteção eficaz pelo Trabalhador: Uma visão Processual Administrativa e Judicial

Orientador(a): Jane Lucia Wilhelm Berwanger

Nota: 9.0

1. O Curso atendeu as disposições legais previstas na Resolução nº 01/2018 do CNE/CES e da Resolução 004/2017 do CONSEPE/CESUL.

2. A forma de avaliação de aproveitamento adotado para Especialização está expressa em Regulamento próprio.

3. Recredenciamento da IES: Portaria nº 1.234 de 22 de novembro de 2018.

REGISTRO

NÚMERO: 044

FOLHA: 02

LIVRO: 02

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritório



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO



unioeste

Curso de Direito

Reconhecimento renovado pelo(a) Decreto nº 8119 de 08/05/2013, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 08/05/2013

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 6 de dezembro de 2014 e a colação de grau em 19 de dezembro de 2014, confere o grau de

BACHARELA EM DIREITO a

Maria Helena Blasius Cwiertnia,

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 5 de agosto de 1993, R.G. nº 11.095.429-8 - PR, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 23 de dezembro de 2014.

Paulo Sérgio Wolff
Reitor



Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento lido a partir do aplicativo CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º, O referido e verdadeiro e deu fé, Francisco Beltrão, 03 de março de 2022.

F482X-ZZqTN.pxe1-TXNQC-TZ7cj

1º Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal

Franciele Pasquali - Esc. 19/03/2022

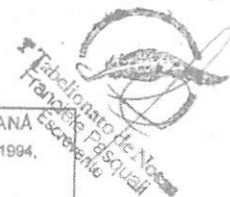
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.org.br

Franciele Pasquali
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal
11/03/2022

666199

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em sexta-feira, 11 de março de 2022 15:36:46 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

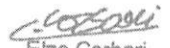


 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,
publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994.
REITORIA/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob n.º 22898, no livro n.º 30, folha n.º 14, processo n.º 23836, conforme art. 48, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996.

Cascavel, PR, 10 de agosto de 2015.


William Faria Porto Borges
Pró-Reitora de Graduação
Portaria Nº 1240/2012-GRE


Elza Corbari
Diretora de Registro de Diplomas
Portaria Nº 0481/2012 GRE

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELANTE

F482X.Z2qVn.PXCSl-TXDye.TZ7cb

Interfície de Comunicação com o usuário
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico, a qual
apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º, O
referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 03
de março de 2022.

Franciele Pasqualli - Escrevente
11/03/2022

Rua Octaviano Teófilo dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 15601-030
46 2601-031 | 2601-032 - www.tabelionato.pr.br

Nº 014382

66200

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em sexta-feira, 11 de março de 2022 15:36:46 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação,
certifica que ***Maria Helena Blasius Cwiertnia***
concluiu o curso de ***Direito Tributário***,
em ***21 de janeiro de 2024***, com carga horária de 384 horas.

Belo Horizonte, 1 de abril de 2024.

Prof. Dr. Sérgio de Moraes Hanriot
Pró-reitor de Pesquisa e de Pós-graduação

Prof. Dr. Pe. Luis Henrique Eloy e Silva
Reitor

Documento assinado na forma eletrônica/digital. Para validar o documento e suas assinaturas faça a leitura do QR Code
ou acesse o endereço <http://web.sistemas.pucminas.br/GAD/DOC/Verificador> e utilize o código 1B7C53E1A7C9CD3BC5313CFC3B733807.

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais / Mantenedora: Sociedade Mineira de Cultura / CNPJ: 17178195000167.
Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 587, de 16/05/2012.
Pró-reitoria de Pesquisa e de Pós-graduação - Programa de Pós-graduação "Lato Sensu".

Certificado registrado sob o nº 91339/2024 em Belo Horizonte, 1 de abril de 2024 nos termos do Artigo 48, §1 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Processo: 3/1188248/2024.

Área de conhecimento "Ciências Sociais Aplicadas".

Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018 do Conselho Nacional de Educação.

O titular deste certificado é de nacionalidade Brasileira, portador do CPF 055.771.819-84.

Assinado digitalmente por:
SERGIO DE MORAIS HANRIOT
CPF: ***.893.276-**
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação
Data: 03/04/2024 11:26:50 -03:00

Assinado digitalmente por:
LUIS HENRIQUE ELOY E SILVA
CPF: ***.770.116-**
Reitor
Data: 08/04/2024 22:15:50 +02:00

Assinado digitalmente por:
MICHAEL ALBINO ANDRADE DOS SANTOS
CPF: ***.431.446-**
Chefe do Centro de Registros Acadêmicos
Data: 08/04/2024 18:33:10 -03:00





Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 18/07/2022

Nome Civil: **MARIA HELENA BLASIOUS CWIERTNIA**

CPF: **055.771.819-84**

Data de Nascimento: **05/08/1993**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **MARIA ESTELIA BLASIOUS**

Contratos de Trabalho

● 01/02/2022 - Aberto

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ RAIZ: 27.015.954

Endereço: **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1561 SALA 02-A**

COND

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 2.931,70**

Remuneração inicial: **R\$ 2.500,00**

Última remuneração informada: **R\$ 2.931,70** (08/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

04/09/2023 - Férias de 12 dia(s) com previsão de encerramento em

01/06/2023 - Salário alterado para R\$ 2.931,70

01/06/2022 - Salário alterado para R\$ 2.797,43

01/06/2022 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

01/02/2022 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 10/09/2018 - 01/04/2020

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Endereço: AVENIDA IGUACU

Ocupação 411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 4.655,58

Última remuneração informada: R\$ 167,70 (04/2020)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

01/04/2020 - Rescisão Contratual

10/09/2018 - Admissão

Observações: -

● 05/03/2015 - 13/04/2017

ELIZANGELA SENEM

CNPJ: 11.553.016/0001-48

Endereço: RUA PERNAMBUCO

Ocupação 262805 - ASSISTENTE DE COREOGRAFIA

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: R\$ 834,27

Última remuneração informada: R\$ 760,00 (04/2017)

Relação de trabalho: Empregado

Fonte da informação: CNIS

Anotações:

13/04/2017 - Rescisão Contratual

05/03/2015 - Admissão

Observações: -



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **MARIA HELENA BLASIUS CWIERTNIA**, Advogada, inscrita na OAB/PR nº. 82464 e inscrita no CPF nº. 055.771.819-84 pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 162/2023, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in loco” e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

000205



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- 2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- 2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- 2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- 2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;
- 2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- 2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- 2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, “c”, e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- 2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- 2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;
- 2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- 2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos da editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 21 de março de 2024.

SERGIO Assinado de
forma digital
por SERGIO
FAUST:5808671
4934
Dados:
2024.03.21
11:14:19 -03'00'

SÉRGIO FAUST

Prefeito Municipal

666208

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **Maria Helena Blasius Cwiertnia**, Advogada, inscrita no CPF nº 055.771.819-84, possui capacidade técnica e operacional, atendendo na prestação de serviços, com excelente desempenho e resultados satisfatórios no assessoramento e consultoria sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, cuja assessoria compreende:

Atualizar, capacitar e gerar conhecimentos relativos a licitações e contratos, com foco no aperfeiçoamento das mudanças da Nova Lei de Licitações;

Análise jurídica de editais e contratos, abrangendo:

- Indicação das exigências ou condições que devem ser alvo da atenção do cliente;
- Orientações para a correta preparação da documentação de habilitação, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Orientações para a correta preparação da proposta, em conformidade com o edital e com a legislação pertinente;
- Indicação das exigências ou condições contrárias à legislação, quando for o caso;
- Alertas para a ausência de exigências ou condições que deveriam constar do edital por força da legislação aplicável;
- Indicação dos aspectos que devem ser considerados nos documentos e nas propostas dos concorrentes.

Impugnações de editais elaborados em desconformidade com a legislação;

Recursos administrativos em face de atos contrários à legislação ou ao edital, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação;
- Julgamento das propostas;
- Anulação ou revogação de licitações;
- Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- Rescisão contratual;
- Aplicação de penalidades.

Elaboração de contrarrazões.

- As contrarrazões são as impugnações ou contestações a recursos interpostos pelas licitantes concorrentes.
- As contrarrazões são cabíveis, por exemplo, quando determinada licitante apresenta recurso pleiteando a inabilitação do cliente.

Assessoria contratual

- Elaboração de petições ou peças destinadas a pleitear a satisfação dos interesses do cliente (prorrogação do prazo de execução/fornecimento do

objeto, revisão ou reajuste de preços, alterações contratuais, recursos administrativos contra penalidades ou rescisões contratuais etc.), nos termos da lei.

- Recomendações para a condução dos contratos, em face das ocorrências surgidas durante a execução do objeto e das praxes adotadas pela Administração Pública.

- Análise jurídica de termos aditivos, contemplando a verificação dos seguintes aspectos:

- Correlação das cláusulas do termo aditivo com os fatos que ensejaram a alteração, revisão ou prorrogação contratual;

- Conformidade da fundamentação legal da alteração, revisão ou prorrogação contratual;

- Suficiência das cláusulas do termo aditivo;

- Compatibilidade das cláusulas do termo aditivo com as cláusulas do contrato originário;

- Repercussões econômico-financeiras do termo aditivo.

Ampére/PR, em 02 de Julho de 2022.

**JONATHAN
KOZIKOSKI
FREITAS:06424795936**

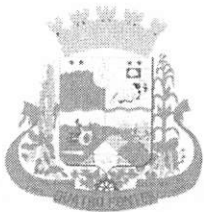
Assinado digitalmente por JONATHAN KOZIKOSKI
FREITAS 06424795936
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=
AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115
CA=JONATHAN KOZIKOSKI FREITAS 06424795936
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.01.02 16:06:15-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

PROJETBIM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 43.579.755/0001-03

JONATHAN KOZIKOSKI FREITAS

CPF: 064.247.959-36



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional Maria Helena Blasius Cwiertnia, Advogada, inscrita no CPF nº 055.771.819-84, pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 15/2023, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in loco” e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:

01. MÊS 01

1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;

1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;

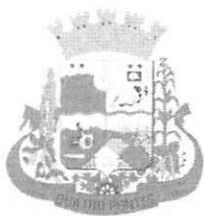
1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;

1.4 Art. 54. Das Publicações;

1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;

1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;

1.7 Treinamentos presenciais e à distância.



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

02. Mês 02

2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo

2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações

de serviços em geral

2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;

2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor,

nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;

2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;

2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;

2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;

2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;

2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- 2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- 2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;
- 2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- 2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);
- 2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

- 3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.
- 3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

- 3.3 Art. 91, § 3º *Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;*
- 3.4 Art. 92, XVIII *Requisitos de modelos de gestão do contrato;*
- 3.5 Art. 122, §2º *Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;*
- 3.6 Art. 137, §1º *Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;*
- 3.7 Art. 140, § 3º *Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);*
- 3.8 Art. 144, § 1º *Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;*
- 3.9 Art. 161, par. Único *Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;*
- 3.10 Art. 169, § 1º *Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;*
- 3.11 Art. 175, § 1º *Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;*
- 3.12 Art. 184 *Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme*



Município de Quatro Pontes Estado do Paraná

definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos de editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações,

para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação,

com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer

Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

*4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a
elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.*

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

Quatro Pontes, em 31 de julho de 2023.

JOAO INACIO
LAUFER:841446299
53

Assinado de forma digital por
JOAO INACIO
LAUFER:84144629953
Dados: 2023.07.31 14:39:52
+03'00"

**JOÃO INACIO LAUFER
PREFEITO**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
MARIA HELENA BLASÍUS CWIERTNIA

FILIAÇÃO
WORMANDO PORTUJAL CWIERTNIA
MARIA ESTELA BLASÍUS

DATA NASCIMENTO: 05/06/1965 NATURALIDADE: FRANC-BELTRÃO/PR

QUANTO EXPEDIÇÃO: 1ª

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.316 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

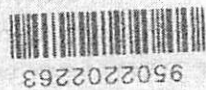
CPF: 055.771.616-54
REGISTRO GERAL: 11.095.429-8
REGISTRO CIVIL: DATA DE EXPEDIÇÃO: 24/06/2022

COMARCA: FCO BELTRÃO/PR, DA SEDF
C.NASC: 30765, LIVRO: ASS, FOLHA: 165

POLEGAR DIREITO

SARGO VINÍCIUS DA COSTA MONELOTTI
ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



20.182.989-2

20.182.989-2

9502202263



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **Maria Helena Blasius Cwiertnia**, Advogada, inscrita no CPF nº 055.771.819-84, pertencente a equipe técnica da empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA**, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 12/2023, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.
- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação

Administração Municipal



EM BRANCO

EM BRANCO

060218



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor;

nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual

mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema

prisional;

2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;

2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de

vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;

2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a

Administração Pública;

2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;

2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento

2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;

2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;

2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que

tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;

2.17 Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e

desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;

2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de

Credenciamento;

2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;

2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de

interesse (PMI);

2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento;

Administração Municipal

T. Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

SFTN1.mGnpb.sd3Yc-nUpIZ.F482q
<https://sftn.funarpen.com.br/Consulta/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º).
Dou fé. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, 31 de maio de 2023.

00048637 (000-000000418) Thaísa Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato-not.br

Thaísa C. Beal Macari
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

000220



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base

percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de

racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de

regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma

empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do

art. 156;

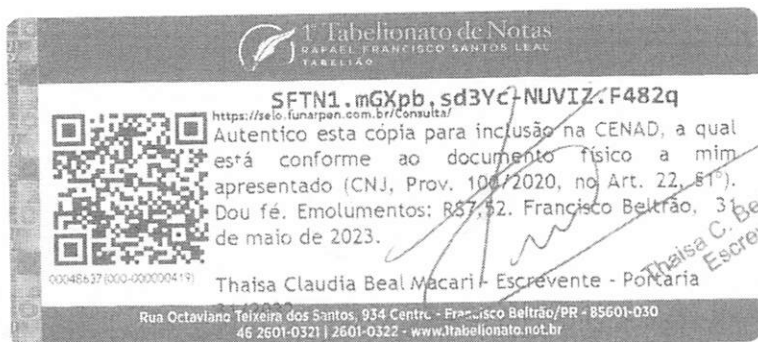
3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito

privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme

Administração Municipal



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 31 de maio de 2023 16:56:38 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000221

EM BRANCO

EM BRANCO



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico - ETP;

3.15 Modelos de editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações,

para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação,

com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer

Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a

elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

Salto do Lontra/PR, 18 de maio de 2023.

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

Administração Municipal

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELANTE

SFTN1.mGkpb.sd3Yc-2UNIZ.F482q
<https://selo.funarpem.com.br/Consulta/>

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º). Dou fé. Emolumentos: R\$7,52. Francisco Beltrão, de maio de 2023.

00048637 (000-000000420)

Thaísia Claudia Beal Macari - Escrevente - Portaria 31/2023

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

Thaísia C. Beal Macari
Escrevente

EM BRANCO

EM BRANCO

000224

no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário, com área de conhecimento em Direito Tributário, para Mercado de Trabalho, confere o Título de Especialista em Direito Tributário a

Marijani Blasius Ribeiro

portadora da carteira de identidade nº 3.665.445 7, nascida em 6 de maio de 1964, de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, outorgando-lhe o presente Certificado, para que lhe sejam assegurados todos os direitos e prerrogativas legais.

Tubarão, 22 de outubro de 2008

Solange Antunes de Souza
Secretária Geral de Ensino


Gerson Luiz Jôner da Silveira
Reitor

Marifani B. L. Sen
Marifani Blasius Ribeiro
Titulado

1) PAPERNA FRANCESCO SANTOS LIMA (TABELLON)

09 JAN. 2022

Autentic: este este cel mai bun conforma la documente originale si este conservat. Doua
Francisco Esteban

FUL 10245
Asesoramiento de Copia
Taller de la Noche
Escuela para
FUMAS

Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELLMO

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, nº Art. 22, § 1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquati - Escrevente Público nº 819078

Rua Otaviano Pinheiro dos Santos, 834 Centro - Francisco Beltrão/RP - 85601-030
45 2001-0571 | 2601-0322 - wpp://tabelaonline.com.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

666225

018822

Curso: Direito Tributário

Aluno: Maryann Oliveira Ribeiro

Disciplinas			
Sistema Constitucional Tributário: Princípios e Imunidades	A	60	Marcelo Viana Salomão
Sistema Constitucional Tributário: Competência Tributária e Tributos	A	60	Tathiane dos Santos Piscitelli
Sistema Constitucional Tributário: Imposições em Espécie	A	60	Eduardo de Moraes Sabag
Obrigações e Crédito Tributários	A	60	Marcelo Viana Salomão
Direito Processual Tributário	A	60	Marcelo Viana Salomão
Direito Internacional Tributário e Direito Penal Tributário	A	45	Ada Pellegrini Grinover
Contabilidade Tributária e Planejamento Tributário	A	30	Alice Bianchini
Monografia: DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO NOS LANÇAMENTOS POR HOMOLOGAÇÃO	A	45	Valdir de Oliveira Amorim
Total/Carga Horária: 360			

Período de Realização: 2 de maio de 2007 a 10 de julho de 2008

O Curso obedeceu às disposições da Lei n. 9.394/96 - LDBEN, do Decreto n. 2.494, de 10/2/98, do Decreto n. 2.551, 17/4/98, revogados pelo Decreto n. 6622, de 19/12/2005; da Resolução n. 001/2001 do CEB/SC, e da Portaria n. 2.132, de 23/7/2002, que reafirma a UINSUL para oferta de programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, especialização, a distância e Portaria 2146 de 20/7/2004.

Sistema de Avaliação Adotado:
Frequência mínima de 75% e Conceitos de A, B ou C, equivalente a:
A - 9,0 a 10,0
B - 8,0 a 8,9
C - 7,0 a 7,9

Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL
Criação: Lei Municipal nº 443, 18/10/1967
Reconhecimento: Portaria nº 28, de 27/1/1989, publicado no D.O.U. de 30/1/1989
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 2.558, de 18/7/2001, publicado no Diário Oficial de SC de 19/7/2001
Renovação do Credenciamento: Decreto nº 780, de 6/1/2007, publicado no Diário Oficial de SC de 6/1/2007

O presente Certificado não habilita o portador para o Exercício do Magistério Superior.

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritório

UNISUL
Pró-Reitoria Acadêmica
Secretaria Geral de Ensino
Certificado Registrado sob Nº 1302
Livro 1513 folhas 192 em 4/4/2009
Nos termos do Art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Tubarão (SC), 4/4/2009

Maria Gorell Fernandes Martins
Registro de Diplomax e Gerenciados
Delegação de Poder, Portaria nº 79/97

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

E482X.emqtc.ZXEWB-VEF84.DALIJ

https://www.cenad.org.br/autenticidade
Autentico esta copia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no art. 22, §1º). O referido é verdadeiro e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escritório de Notas

Rua Otaviano Tolentino dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/RS - 95011-030
46 3609-0321 | 2601-0522 - www.tabelionato1nori.br





UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR confere o presente Certificado a

Marijani Blasius Ribeiro

pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS, realizado no período de 24 de fevereiro de 2020 a 8 de dezembro de 2021, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 06/04/2018.

Umuarama, 9 de dezembro de 2021.

Marijani B. Ribeiro
- Titulade(a) -

Rafael Francisco Santos Leal
- Reitor -

FUN 10241

Tribunal de Notas
Autenticação de Cópia

1º Tabelionato de Notas

Autenticação de Documentos

Autenticado esta cópia que está conforme ao documento original e por este autenticado Doutra

Franciele Pasquati

06 JAN. 2022

Franciele Pasquati (ESCRIVÃO)
Rafael Francisco Santos Leal (PROFESSOR)



F882X.EmgtC.ZxRWB-VE4K3.DaL19

https://166.unipar.com.br

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNU, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º, I, referido é verdade e dou fé, Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

1º Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal

Franciele Pasquati

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 954 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85.010-030

000227

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

- HISTÓRICO ESCOLAR -

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM MBA EM COACHING E LIDERANÇA PARA A GESTÃO DE PESSOAS

ÁREA: Gestão e Negócios

DISCIPLINAS		PROFESSORES		TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
Conceções e Modelos do Coaching		Juliana de Cassia Bento		Mestre	40	9,50
Planejamento Estratégico de Negócios		João Marcos Codato		Mestre	40	8,30
Liderança e Motivação		Luciana Falção Marinho		Mestre	40	9,50
Gestão de Equipes e Mudanças		Nalva Aparecida da Rosa Moura		Mestre	40	9,50
Gestão de Pessoas		Paulo Cesar Schotten/Patricia Rodrigues da Silva		Especialista	40	8,50
Direito Comercial		Renata Monteiro de Andrade		Mestre/Mestre	40	9,00
Coaching e o comportamento organizacional		Ruth Cassia Schreiner		Especialista	40	9,50
Coaching: Ferramentas e Técnicas		Rafael Gustavo Schreiner		Especialista	40	9,00
Metodologia da Pesquisa Científica		Siderly do Carmo Dabhi de Almeida/Carlos Antônio Bonamigo		Especialista	40	9,50
Marketing		Thiago Garcia Martins		Doutora/Doutor	40	8,50
APO: ATIVIDADE PRÁTICA ORIENTADA.				Mestre	40	8,30
					80	10,00

CARGA HORÁRIA TOTAL	480
MÉDIA FINAL	9,50

Realização: 24 de fevereiro de 2020 a 8 de dezembro de 2021 na Unidade de FRANCISCO BELTRÃO-PR

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).

RESOLUÇÃO CONSEPE 116/2018, DE 12/12/2018.

REGISTRO n.º 084

LIVRO n.º 001

Almeida Patricia Silva Neto
Secretaria Acadêmica da EAD

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritório

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

F482X.6H4TC.ZXEMB/VEZ4T.DALI1

https://nls.cenad.org.br
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

000228

Rua Octávio Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-030
46 3601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.net.br



FACULDADE DE DIREITO DE FRANCISCO BELTRÃO



Diploma de Direito

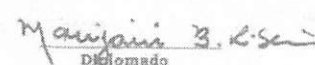
O Diretor Geral do CESUL - Centro Sulamericano de Ensino Superior, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 09 de setembro de 2005, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

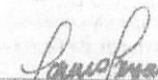
MARIJANI BLASIIUS RIBEIRO

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 06 de maio de 1964, portadora da Carteira de Identidade nº 3.665.445-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Francisco Beltrão, 09 de setembro de 2005.


Nélio Urlo
Diretor Geral


Marijani B. Ribeiro
Diplomado


Mauro Trevisan
Secretário



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONATO

F482X.ehqtC/Zxhwb-VEbwn/DaLtb

Autenticado esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou-lo. Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escritório DPV 39/2018

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 84010-030

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Graduação
NAA - Unidade de Diplomas

Por delegação de competência do D.A.U., Portaria nº 71, de 21/10/77, Portaria da SESU, nº 30, de 23/05/79, e nos termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 164469
Livro DIV-347, Fls. 318, Proc. 51838/06-97

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro.
Curitiba, 29 de janeiro de 2007

João Nilton Fernandes de Oliveira
Diretor da Unidade de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do Decreto nº 83.937/79 e nos termos da Portaria nº 1.646, de 01/08/2005 do Reitor da UFPR.

FACULDADE DE DIREITO DE
FRANCISCO BELTRÃO - PR - CESUL

Apostila

Pela presente alteramos a data de expedição do diploma para 27/03/2006.

Fco. Beltrão, 27 de março de 2006

Neylio Lino
Diretor Geral

Curso de Direito reconhecido pela Portaria nº 773, de 23 de março de 2006, expedida pelo Ministério da Educação e publicada no D.O.U. em 24 de março de 2006

1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquali
Escritura

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIONÁRIO

F482X.ekqtc.Zx9wb-VEM6u.DaLis
<http://ab.tamapen.com.br>
Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º). O referido é verdade e dou-lo, Francisco Beltrão, 06 de janeiro de 2022.

Franciele Pasquali - Escritura de 06/01/2022

Rua Otávio Tolosa dos Santos, 554 Centro - Francisco Beltrão/PR - 55601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.pr.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artiao 22.

060230



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **MARIJANI BLASIU RIBEIRO, Advogada**, inscrita no CPF nº 580.928.979-72, pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 162/2023, **possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in loco” e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:**

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;

000231



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- 2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- 2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- 2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- 2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;
- 2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- 2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- 2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, “c”, e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- 2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- 2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;
- 2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- 2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento; auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos da editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 21 de março de 2024.

SERGIO
FAUST:580
86714934

Assinado de forma
digital por SERGIO
FAUST:5808671493
Dados: 2024.03.21
11:15:12 -03'00'

SÉRGIO FAUST

Prefeito Municipal

000234

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO

PR

CATEGORIA: **TECN. CONT.** N° DO REGISTRO: **PR-026684/0-2**

NOME: **MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO**

FILIAÇÃO: **ANTONIO BLASIVUS
ANITA MARCON BLASIVUS**

NASCIMENTO: **06/05/64** NACIONALIDADE: **BRASILEIRA** NATURALIDADE: **ENEAS MARQUE PR**

EXPEDIÇÃO: **21/06/94**

Antonio Carlos Doro
Vice-Presidente de
Assuntos Especiais

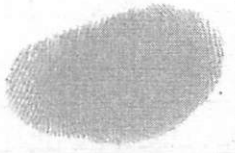
VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: **TECNICO EM CONTABILIDADE** CUE: **580928979-72**

TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): **COLEGIO ERICO VERISSIMO** DIPLOMAÇÃO: **15/12/81**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1° da Lei 6.206 de 07/05/75.

Marijani B. Ribeiro
ASSINATURA DO CONTABILISTA

POLEGAR DIREITO

Nº 154935

1º Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal

4482X-6NATI.9KS35-AQCPM10RTH

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º), o referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente Pública

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46.2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.no.br

1º Tabelionato de Notas
Rafael Francisco Santos Leal
Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico a mim apresentado (CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º), o referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, 27 de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente Pública

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL, PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06310918

ASSINATURA DO POSSESSOR

REGISTRAÇÃO

INSCRIÇÃO: 42599

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOB
MARIJANI BLASIU RIBEIRO

TITULAR
ANTONIO BLASIU
ANITA MARCON BLASIU
NACIONALIDADE
ENÉAS MARQUES-PR

DATA DE NASCIMENTO
08/05/1984
CPF
580.928.979-72
VIA
EXERCÍCIO EM
01 04/08/2008

SS
3654457 - SSP/PR
POLÍCIA DE OCIO E TÍTULOS
SIM

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELÃO

F482X.6Nqti.9kt35-AQaEt.OrrFV

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a que
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNU, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º), o
referido é verdade e dou fe. Francisco Beltrão, 27
de outubro de 2021.

Franciele Pasquali - Escrevente

QR CODE

https://reio.tnmapen.com.br

Rua Otaviano Tenreiro dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-330
46 26010321 | 26010322 - www.1tobelionato.com.br

FTF665803

Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos
Autentico este documento que está conforme ao
documento original apresentado Dou fe
Francisco Beltrão - PR

27 OUT 2021

FRANCIELE PASQUALI (ESCREVENTE)
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL (TABELÃO)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em quarta-feira, 3 de novembro de 2021 17:15:09 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

000236

Stelle Pasquall

[illegible]

9501102802

13,696,315-6

006237



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a profissional **TAIS MOURA**, Advogada OAB/PR Nº. 114.100, inscrita no CPF nº 102.562.839-07, pertencente a equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, presta serviços a esta municipalidade, conforme contrato nº. 162/2023, **possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:**

01. MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

02. Mês 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;
- 2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;
- 2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- 2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;
- 2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;
- 2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;
- 2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;
- 2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- 2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento
- 2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;
- 2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;
- 2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;
- 2.17 Art. 75, IV, “c”, e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;
- 2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;
- 2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Pré qualificação;
- 2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);
- 2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento; auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

3. Mês 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal;

3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;

3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;

3.15 Modelos da editais e contratos conforme as modalidades;

3.16 Treinamentos presenciais e à distância.



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

"Centro Administrativo Setembrino Thomazi"

CNPJ Nº 78.103.884/0001-05

4. Meses 04, 05 e 06

4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Destacamos, que o contrato se encontra em fase de execução.

NOVA PRATA DO IGUAÇU/PR, 21 de março de 2024.

SERGIO

FAUST:580

86714934

Assinado de forma
digital por SERGIO
FAUST:580867149
34
Dados: 2024.03.21
11:17:01 -03'00'

SÉRGIO FAUST

Prefeito Municipal

000241



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 27.015.954/0001-24, estabelecida no Município de Francisco Beltrão/PR, celebrou com esta municipalidade o Contrato nº 178/2023, referente ao Tomada de Preços nº 07/2023, com início da vigência de 12 meses, cujo objeto foi: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL, NO QUE TANGE À NOVA LEI DE LICITAÇÕES - LEI 14.133/2021 E TREINAMENTO “IN LOCO” E A DISTÂNCIA, PARA PROMOVER APERFEIÇOAMENTO, NA ÁREA ADMINISTRATIVA E GERENCIAL, DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - ANEXO I DESTE EDITAL”**, conforme Ofícios nº 09 e 10, enviados pela empresa.

Nestes termos, ATESTAMOS para os devidos fins que os profissionais abaixo mencionados, pertencem à equipe técnica da empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, prestaram serviços a esta municipalidade, com o objeto acima:

- **BIANCA CIKOSKI DA COSTA**, Contadora, inscrita no CPF nº 078.909.769-92.
- **CLAUDIA FRIGERI**, Advogada e Economista, inscrita no CPF nº 628.327.789-88.
- **GESSICA TAIS DORNELES DEOTTI**, Advogada, inscrita no CPF nº. 091.111.579-0.
- **MARIA HELENA BLASIVUS CUIERTNIA**, Advogada, inscrita no CPF nº. 055.771.819-84.
- **MARIJANI BLASIVUS RIBEIRO**, Advogada, inscrita no CPF nº 580.928.979-72.
- **TAIS MOURA**, Advogada OAB/PR Nº. 114.100, inscrita no CPF nº 102.562.839-07.
- **TAYNÁ BRAMBILLA**, Contadora, inscrita no CPF nº 048.398.959-2.

Deste modo, possuindo capacidade técnica e operacional, com excelente desempenho e resultados satisfatórios em estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021 e treinamento “in





loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, cuja assessoria compreende:

MÊS 01

- 1.1 Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
- 1.2 Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
- 1.3 Art. 8º, § 3º - Regras sobre atuação do agente de contratação, equipe de apoio, funcionamento da comissão de contratação, atuação de fiscais e gestores de contratos;
- 1.4 Art. 54. Das Publicações;
- 1.5 Art. 12, VII - Plano de contratações anual;
- 1.6 Art. 19, Regulamentação do catálogo eletrônico de compras, serviços e obras contendo toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos;
- 1.7 Treinamentos presenciais e à distância.

MÊS 02

- 2.1 Art. 20, § 1º Limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo
- 2.2 Art. 23, § 1º, caput Apuração do valor estimado das aquisições de bens e contratações de serviços em geral
- 2.3 Art. 23, § 1º, V, §2º, IV Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- 2.4 Art. 23, § 2º Apuração do valor estimado das contratações de obras e serviços de engenharia;
- 2.5 Art. 25, § 4º Definição das medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo descumprimento da obrigação de implantação de programa de



integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

2.6 Art. 25, § 9º Definição das regras relacionadas à exigência de que percentual mínimo da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional;

2.7 Art. 26, II Estabelecimento de margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;

2.8 Art. 31, caput Procedimentos operacionais do leilão;

2.9 Art. 34, § 1º Estabelecimento de critérios objetivos para mensuração dos custos indiretos vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, visando a definição do menor dispêndio;

2.10 Art. 36, § 3º Consideração na pontuação técnica de desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública;

2.11 Art. 43, § 2º Contratações de soluções baseadas em software de uso disseminado;

2.12 Art. 60, III Ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

2.13 Art. 61, § 2º Negociação após o resultado do julgamento

2.14 Art. 65, § 2º Realização da habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância;

2.15 Art. 67, § 3º Provas alternativas para substituição das exigências dos incisos I e II do caput do art. 67;

2.16 Art. 67, § 12 Situações em que não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156;

2.17 Art. 75, IV, "c", e § 5º Procedimentos específicos para dispensa para contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento aplicada a obras e serviços de engenharia;

2.18 Art. 78 § 1º a Art. 79, par. único Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de Credenciamento;

2.19 Art. 80 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de pré-qualificação;

2.20 Art. 81, caput Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar de manifestação de interesse (PMI);





2.21 Art. 82, § 5º, II e § 6º, 86 Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento; auxiliar do sistema de registro de preços (SRP);

2.22 Treinamentos presenciais e à distância.

MÊS 03

3.1 Art. 87, caput e § 3º Definição de critérios e objetivos para realização do procedimento auxiliar do registro cadastral.

3.2 Art. 88, §§ 4º e 5º Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.3 Art. 91, § 3º Exigências para admissão da forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos;

3.4 Art. 92, XVIII Requisitos de modelos de gestão do contrato;

3.5 Art. 122, §2º Definição de regras destinadas a vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação;

3.6 Art. 137, §1º Procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos para extinção do contrato;

3.7 Art. 140, § 3º Prazos e métodos para realização dos recebimentos provisório e definitivo (faculdade, pois pode constar do contrato);

3.8 Art. 144, § 1º Realização de pagamento de obras, fornecimento e serviços, inclusive de engenharia, em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica;

3.9 Art. 161, par. Único Forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos diversos, para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156;

3.10 Art. 169, § 1º Implantação de práticas contínuas e permanente de gestão de riscos e de controle preventivo;

3.11 Art. 175, § 1º Realização das contratações por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, desde que mantida a integração com o PNCP;

3.12 Art. 184 Aplicação das disposições da Lei federal nº 14.133/2021 aos convênios e ajustes congêneres, conforme definido em regulamento federal;





- 3.13 Modelos de rotinas e procedimentos licitatórios;
- 3.14 Modelos de Termo de Referência e Projeto Básico – ETP;
- 3.15 Modelos da editais e contratos conforme as modalidades;
- 3.16 Treinamentos presenciais e à distância.

MESES 04, 05 E 06

a4.1 Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos processos administrativos das novas normas de licitação, com carga horária mínima de 08h mensais, durante toda a vigência do contrato resultante desta Licitação.

4.2 Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

4.3 Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Deste modo, em relação ao objeto referido atestamos a capacidade da empresa indicada, cuja qual prestou os serviços discriminados de modo satisfatório, tudo de acordo com as boas práticas exigidas e conforme cláusulas contratuais.

Atesto ainda que, até o presente momento, que nada consta em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

GABRIELA MOTTA ALCANTARA
AUX. DO DEPTO. DE LICITAÇÕES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84AC-7AA7-3CA1-5018

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA MOTTA ALCANTARA (CPF 107.XXX.XXX-39) em 02/05/2024 10:32:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sulina.1doc.com.br/verificacao/84AC-7AA7-3CA1-5018>

000247



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 26/01/2024

Nome Civil: **TAIS MOURA**

CPF: **102.562.839-07**

Data de Nascimento: **27/04/1998**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **CLAUDINEI LORENCO MOURA**

Contratos de Trabalho

● 07/07/2023 - Aberto

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ RAIZ: 27.015.954

Endereço: **RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1561 SALA 02-A**

COND

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 6.333,37**

Remuneração inicial: **R\$ 3.390,00**

Última remuneração informada: **R\$ 6.333,37 (01/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

01/10/2023 - Salário alterado para R\$ 6.333,37

17/08/2023 - Salário alterado para R\$ 3.390,00

17/08/2023 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

07/07/2023 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 12/08/2022 - 23/06/2023

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ RAIZ: 95.589.289

Endereço: **AVENIDA IGUACU**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 5.101,11**

Última remuneração informada: **R\$ 4.711,70** (06/2023)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

23/06/2023 - Rescisão Contratual

12/08/2022 - Admissão

Observações: -

● 04/01/2021 - 11/08/2022

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ RAIZ: 95.589.289

Endereço: **AVENIDA IGUACU**

Ocupação **999999 - Não Informada**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 3.210,36**

Última remuneração informada: **R\$ 1.351,35** (08/2022)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

11/08/2022 - Rescisão Contratual

04/01/2021 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

● 01/02/2017 - 16/12/2020

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

CNPJ: 95.589.289/0001-32

Endereço: **AVENIDA IGUACU**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.705,62**

Última remuneração informada: **R\$ 1.744,72** (12/2020)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

16/12/2020 - Rescisão Contratual

01/02/2017 - Admissão

Observações: -

● 04/01/2016 - 18/05/2016

F. B. L. TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI

CNPJ: 22.391.909/0001-50

Endereço: **RUA BENJAMIN DAGNONI 101 SALA**

Ocupação **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Tipo de contrato: -

Tipo de admissão: -

Salário contratual: -

Remuneração inicial: **R\$ 1.132,00**

Última remuneração informada: **R\$ 657,29** (05/2016)

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **CNIS**

Anotações:

18/05/2016 - Rescisão Contratual

04/01/2016 - Admissão

Observações: -



Carteira de Trabalho Digital

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

CAMPUS SEDE DE DOIS VIZINHOS

DIPLOMA



O Reitor do Centro Universitário Unisep, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito, na data de 18 de dezembro de 2021 e a colação de grau na data de 24 de fevereiro de 2022, confere o grau de

**Bacharela em Direito a
TAÍS MOURA,**

le nacionalidade Brasileira, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascimento em 27 de abril de 1998 portadora da carteira de identidade n.º 13.803.781-9 - II-RS, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Dois Vizinhos, PR, 31 de maio de 2022.

Prof. Sérgio Fabiane

Reitor

<http://diplomas.unisep.edu.br/?CodigoValidacao=1657.1657.933b5d857491>

25266

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP
CAMPUS SEDE DOIS VIZINHOS

(Código e-MEC: 1657)

Credenciamento: Portaria n.º 1.206, de 18/06/2019, D.O.U. n.º 118, Seção 1, pág. 27, de 21/06/2019, aditada pela Portaria n.º 156, de 25/05/2020, D.O.U. n.º 106, Seção 1, pág. 59, de 04/06/2020.

Razão social da mantenedora: UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda - CNPJ: 03.386.832/0001-86.

Renovação de Reconhecimento pela Portaria n.º 206, de 25/06/2020, D.O.U, Seção 1, pág. 58 de 07/07/2020.



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP

(Código e-MEC 1657). Credenciado pela Portaria n.º 1.206, de 18/06/2019, publicada no D.O.U. n.º 118, Seção 1, pág. 27, de 21/06/2019, aditada pela Portaria n.º 156, de 25/05/2020, D.O.U. n.º 106, Seção 1, pág. 59, de 04/06/2020. Mantido pela UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná S/C Ltda - CNPJ: 03.386.832/0001-86.

REITORIA/PRÓ-REITORIA ACADÊMICA/SECRETARIA GERAL.

Diploma registrado sob n.º 150, no Livro n.º 01, Folha n.º 25, processo n.º 150, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos do Art. 48, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do §2º, do art. 99, do Decreto n.º 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Dois Vizinhos, PR, 29 de agosto de 2022.

Sérgio Fabiane
Reitor

Port. 001/2019/Chanceler

Solange Maria Oziemblowski Savaris
Secretária Geral
Port. 005/2019/Reitor



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DOB

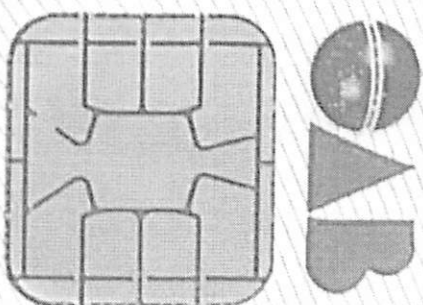
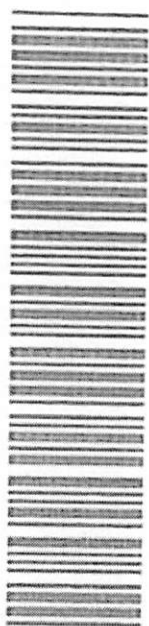
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

17544165



ASSINATURA DO PORTADOR

Taís Moura



OBSERVAÇÕES

ART. 30, INC. II, 8.906/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
TAIS MOURA

FILIAÇÃO
VALMIR MOURA
CLAUDINEI LORENÇO MOURA

NATURALIDADE
CAXIAS DO SUL-RS

RG
13.803.781-9 - SESP/PR

DATA DE NASCIMENTO
27/04/1998

CPF
102.562.839-07

VIA EXPEDIDO EM
01 29/07/2022

MARILENA INDIRA WINTER
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
114100



FRANCISCA PASQUALI (ESCRIVENTE)
RUA FRANCISCO SANTOS LEAL, 110 - JARDIM
FRANCISCO SANTOS LEAL, 110 - JARDIM

06 JAN 2022

1102566
Tabelionato de Notas
Escritório de Notas
RUA FRANCISCO SANTOS LEAL, 110 - JARDIM
FRANCISCO SANTOS LEAL, 110 - JARDIM

QR CODE

Autenticidade do Documento

Este documento foi emitido em 31 de janeiro de 2022, às 09:36:28 GMT-03:00, pelo Tabelionato de Notas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Franciele Pasquali - Escrevente

09/36/28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR

08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR

08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR

REGISTRO DE EMPREGADOS										
EMPREGADOR		CNPJ		MUNICÍPIO		UF		ENDEREÇO		
CMM ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME		27.015.954/0001-24		FRANCISCO BELTRAO		PR		R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 612 - CENTRO		
NÚMERO DE ORDEM	NOME			NÚMERO DE MATRÍCULA						
7 / 1	TAYNA BRAMBILLA			01						
		FILIÇÃO		Nacionalidade		BRASILEIRO				
		Pai: ADAIR BRAMBILLA		Nacionalidade		BRASILEIRO				
		Mãe: TEREZINHA DA ROSA BRAMBILLA								
CTPS Nº/Série/Digito	UF	Data Expedição	RG Número	Órgão Expedidor/UF	Carteira de Reservista	Título de eleitor	Zona	Seção	Idade	CNH
7587098/001/0	PR	19/01/2005	8.578.673-3	SSP/PR		099309610680	99	142	30	230250002
Data do nascimento	Nacionalidade	Estado civil	Local do nascimento	Estado	Pais	Grau de instrução				
03/11/1987	BRASILEIRO	SOLTEIRO	FRANCISCO BELTRAO	PARANA	BRASIL	ENSINO MÉDIO COMPLETO				
Quando estrangeiro:		Tipo do visto		É casado com brasileira(o)?		É naturalizado(a)?		Se tem filhos brasileiros:		
Data chegada ao Brasil:		Nº do reg. Geral		Nome do cônjuge				Quantos?		
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1897, CEP 85 801-030 - CENTRO - FRANCISCO BELTRAO, PR										
Fixo: () - Celular: () -										
Nome		Parentesco		Nascido em:		Fundo de Garantia por Tempo de Serviço				
						Conta vinculada:				
						Programa de Integração Social (PIS)				
						Cadastramento:				
						Sob número: 13019775506				
						Banco:				
						Agência:				
						Endereço:				
						Domicílio bancário				
						Banco:				
						Agência:				
						Conta:				
						Tipo da Conta:				
						Modalidade:				
Data de admissão	Seção	Função		Salário inicial	Forma de pagamento					
21/03/2012	ESCRITORIO	411005 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1.825,00	MENSAL					
HORÁRIO DE TRABALHO										
Entrada	Primeiro intervalo		Refeição		Segundo intervalo		Saída	Horas semanais	Horas mensais	Descanso Semanal
08:30			12:00 à 13:30				17:30	44	220	Dom, Sáb
Características físicas:			Cadastro pessoa física (CPF)			Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade				
Peso:			Altura:			Data de saída: / /				
048.398.959-29										
Polegar direito			Assinatura do empregador			Assinatura do empregado				

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

CNPJ: 27.015.954/0001-24

NÚMERO DE
ORDEN

712

Empleado : TAYNA BRAMBILLA

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor	Ano	Valor

ALTERAÇÃO SALARIAL

Data	Valor novo salário	Forma de pagamento	Data	Valor novo salário	Forma de pagamento
01/06/2020	4.959,55	MENSAL	01/07/2019	4.859,92	MENSAL
01/07/2018	4.828,50	MENSAL	01/06/2017	4.408,00	MENSAL
01/06/2016	4.198,00	MENSAL	01/06/2015	3.822,00	MENSAL
01/06/2014	3.506,00	MENSAL	01/01/2014	3.130,00	MENSAL
01/04/2013	2.520,00	MENSAL	01/06/2012	2.098,75	MENSAL

FÉRIAS GOZADAS

FÉRIAS GOZADAS									
Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo	Referente ao período de	Data Início	Data Fim	Tipo		
21/03/2016	20/03/2019	03/02/2020	03/03/2020	Férias normal					
21/03/2016	20/03/2017	02/10/2017	31/10/2017	Férias normal	21/03/2017	20/03/2018	11/02/2019	02/03/2019	Férias normal
21/03/2014	20/03/2015	13/10/2015	11/11/2015	Férias normal	21/03/2015	20/03/2016	11/12/2016	31/12/2016	Férias normal
21/03/2012	20/03/2013	11/08/2013	30/08/2013	Férias normal	21/03/2013	20/03/2014	19/01/2015	17/02/2015	Férias normal

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CARGO

Data		Função	

ACIDENTE DE TRABALHO

Data	Local	Causa	Alta	Data	Local	Causa	Alta

AFASTAMENTO

Inicio	Término	Descrição	Inicio	Término	Descrição

TRANSFERÊNCIA EMPRESA/FILIAL

Data	Tipo	Empresa / Filial	Código Empregado
21/03/2012	Admissão	210 / 1 - CM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA EPP	Origem: 7
01/10/2018	Transf. Empresa	312 / 1 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	

OBSERVAÇÕES:



1º Tabelionato de Notas
Certifico que a presente cópia é parte de um documento.

[illegible]

2022



1 Tabellionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELADO
F482m 6LqWt. hKtXx-9MwSr. ZCUsr

Autêntico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico e mim. O referido CNJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º, O. 11, Art. 1º, referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão, de janeiro de 2022.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 83601-030

665257

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:36:28 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 26/09/2019

Nome Civil: **TAYNA BRAMBILLA**

CPF: **048.398.959-29**

Data de Nascimento: **03/11/1987**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **TEREZINHA DA ROSA BRAMBILLA**

Contratos de Trabalho

- 21/03/2012 - Aberto

CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 27.015.954/0001-24

Ocupação: **411005 - AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERAL**

Remuneração Inicial: **R\$ 1.825,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 6.693,46** (12/2021)

Anotações

21/03/2012 - Transferência de empresa consorciada ou de consórcio

01/10/2018 - Salário alterado para R\$ 4.628,50

11/02/2019 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 02/03/2019

01/07/2019 - Salário alterado para R\$ 4.859,92

03/02/2020 - Férias de 30 dia(s) com previsão de encerramento em 03/03/2020

01/06/2020 - Salário alterado para R\$ 4.959,55

11/01/2021 - Férias de 32 dia(s) com previsão de encerramento em 11/02/2021

01/06/2021 - Salário alterado para R\$ 5.400,76

01/12/2021 - Férias de 20 dia(s) com previsão de encerramento em 20/12/2021



Carteira de Trabalho Digital

● 08/04/2008 - 03/03/2012

SUVEL SUL VEICULOS LTDA

CNPJ: 78.740.388/0001-54

Ocupação: **253305 - CORRETOR DE VALORES ATIVOS FINANCEIROS MERCADORIAS E DERIVATIVOS**

Remuneração Inicial: **R\$ 540,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 78,39** (03/2012)

Anotações

08/04/2008 - Admissão

01/10/2011 - Ocupação alterada para CORRETOR DE VALORES ATIVOS FINANCEIROS MERCADORIAS E

03/03/2012 - Rescisão Contratual

● 01/09/2006 - 01/02/2008

SITRAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 03.115.130/0001-68

Ocupação: **999999 - Não Informada**

Remuneração Inicial: **R\$ 517,00**

Última Remuneração Informada: **R\$ 17,92** (02/2008)

Anotações

01/09/2006 - Admissão

01/02/2008 - Rescisão Contratual



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR confere o presente Certificado a

Tayná Brambilla

pela conclusão do *CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL, EM MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA II*, realizado no período de 27 de abril de 2012 a 04 de maio de 2013, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 08/06/2007.

Umuarama, 03 de junho de 2014.

BU

- Titulado(a) -

Dr. Carlos Eduardo Garcia
Dr. CARLOS EDUARDO GARCIA
- Reitor -

1º Tabelionato de Notas
Autenticação de Documentos

Autenticação esta copia que está conforme ao
original que se encontra em arquivo no
Tabelionato de Notas

02.12.2021

FRANCISCA ROSAQUE RESCENDENTE
1º TABELIONATO DE NOTAS LEAL (PUB. 10)



1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

Inteiro e legível para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico a mim
apresentado (CNPJ, Prov. 100/2020, no Art. 22, § 1º, O
referido é verdade e dou fé. Francisco Beltrão
de dezembro de 2021.

Franciele Pasquali - Esc. 14 - Rua 36/2008
Rua Octaviano Telhada dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85901-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.tabelionato.mtblr

066260

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Autenticidade esta cópia para inclusão na CENAD, a qual está conforme ao documento físico, a partir da apresentação (CNI, Prov. 100/2020, no Art. 22, §1º, I, referendo a verdade e dou fe. Francisco Beltrão, 19 de dezembro de 2021.

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL

4482X-99qt3-pz8st-Tkbfg.mssho

- HISTÓRICO ESCOLAR -

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/ESPECIALIZAÇÃO, PRESENCIAL,
EM MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA - TURMA II

ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
Economia Empresarial	João Maria de Mattos	Mestre	30	7,0
Mercado financeiro e de capitais	Claudemir José de Souza	Mestre	30	10,0
Finanças Corporativas	Luís Fernando Moreira	Mestre	30	8,0
Gestão e custos empresariais	Robson Faria	Mestre	30	8,5
Valuation: avaliação de empresas, projetos e investimentos	Edison Luiz Leismann	Doutor	30	8,8
Contabilidade para Executivos	Gilmar Ribeiro de Melo	Doutor	30	9,0
Marketing e Negócios	Gelson Luiz Uecker	Mestre	30	8,0
Gestão tributária das atividades empresariais	André Luiz Comencio	Mestre	30	7,5
Teoria da Decisão	Lucas Gomes de Oliveira	Mestre	30	10,0
Metodologia da pesquisa científica	Carlos Antonio Bonamigo	Doutor	30	7,0
Estratégias e Precificação	Renato Rodrigues Martins	Doutor	30	8,5
Controladoria	Régio Marcio Toesca Gimenes	Doutor	30	8,0
ARTIGO: UTILIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LINEAR PARA A OTIMIZAÇÃO DE RESULTADOS FINANCEIROS: ESTUDO DE CASO DE UMA EMPRESA DE COSMÉTICOS.				10,0

Percentual de
Frequência: 92%

Realização: 27 de abril de 2012 a 04 de maio de 2013,
na Unidade de Francisco Beltrão - PR.

CARGA
HORÁRIA
TOTAL

MÉDIA
FINAL

360

8,4

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- MÍNIMO DE 75% DE FREQUÊNCIA;
- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE).

CURSO APROVADO PELA RESOLUÇÃO UNIPAR N.º 17/11

REGISTRO n.º 0016

LIVRO n.º 0444

Vanderlei Sergio Santello
Secretário

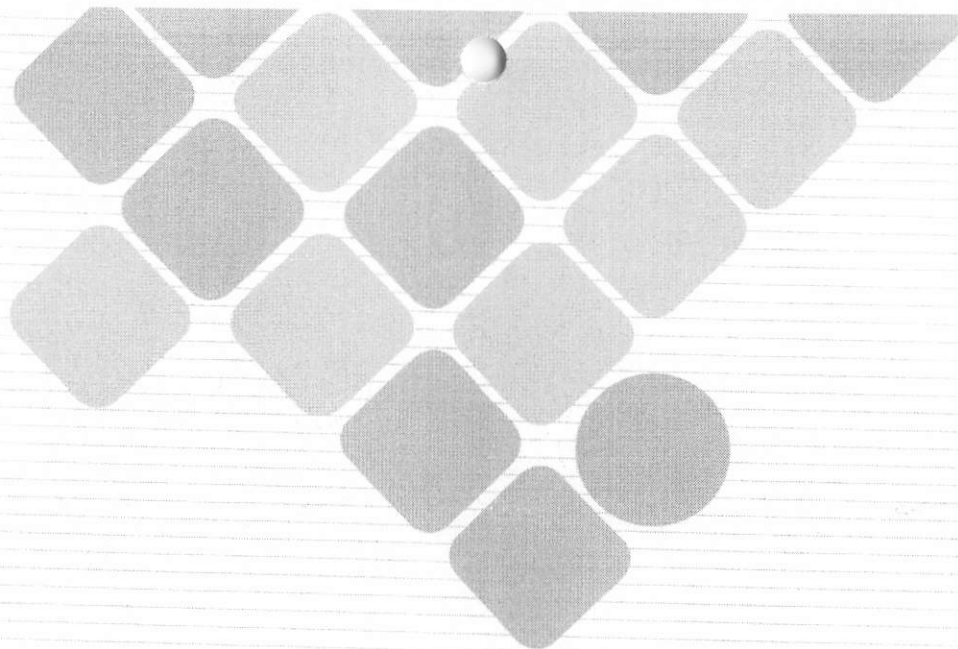
1º Tabelionato de Notas
Franciele Pasquini
Escritório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Diploma de Técnica em Segurança do Trabalho

O Reitor do Instituto Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, em 22 de setembro de 2022, confere o título de TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO a

TAYNÁ BRAMBILLA

nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 03 de novembro de 1987, Cédula de Identidade nº 85786733, Órgão Expedidor SESP/PR, CPF/MF nº 048.398.959-29, e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Prof. Dr. Odacir Antonio Zanatta
Reitor do Instituto Federal do Paraná

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Diplomada



060262



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO,
do Eixo Tecnológico Segurança, ofertado na forma
subsequente ao ensino médio. Curso convalidado pela
Resolução CONSUP/IFPR nº 58/10, de 22 de abril de
2010, com base na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de
2008, art. 2º, § 3º.

PROF. DR. ODACIR ANTONIO ZANATTA

Reitor do Instituto Federal do Paraná, nomeado pelo
Decreto da Presidência da República, de 04 de dezembro
de 2019, publicado no D.O.U. nº 235, página 1, seção 2,
em 05 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica

CÓD DE AUTENTICAÇÃO SISTEC: 80137/89045266CM

A autenticidade do presente diploma poderá ser consultada no endereço eletrônico do
SISTEC, conforme Resolução CNE/CEB nº 03, de 30 de setembro de 2009.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE GESTÃO ACADÊMICA

Registro com validade em todo o território nacional, conforme
Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 36-D, e Lei
11.892, de 29 de dezembro de 2008, art. 2º, § 3º, sob o nº
62649, Livro nº **057**, às folhas nº **132**, conforme processo
23411.014347/2022-17.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2023.

Adilson Claudio Muzi

Diretor de Gestão Acadêmica
Port. nº 1586, de 03 de janeiro de 2022
Matrícula SIAPE 1802795

000263

2023-02-07 14:00:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ

Categoria
CONTADORA

Nº Registro
PR-065208/O-0

Nome
TAYNÁ BRAMBILLA

Nascimento
03/11/1987

Nacionalidade
BRASILEIRA

Naturalidade
**FRANCISCO
BELTRAO-PR**



[Assinatura manuscrita]

Assinatura do Profissional

Filiação

**ADAIR BRAMBILLA
TEREZINHA D'AVILA DA ROSA**

Diplomação
25/01/2012

CPF
048.398.959-29

Documento de
Identificação
85786733 SESP-PR

Título

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Instituição de Ensino
UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
14/03/2013

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de
Contabilidade
Código de Validação: **B595C6**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO PARANÁ



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/04839895929/codigo/B595C6>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Arquivo emitido pelo aplicativo CRCDigital em **sexta-feira, 3 de setembro de 2021, às 13:48.**

000264

006266



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Reconhecido pela Portaria SERES/MEC n.º 479,
de 25/11/11 - D.O.U. de 30/11/11.

CURSO CONCLUÍDO EM 08/12/2012

Carlos Eduardo Garcia
Reitor

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Umuarama - PR.
Departamento Especial de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob n.º 039172
Processo n.º 041363/2012.
nos termos do art. 48 da Lei 9.394/96.
Umuarama, 20 de DEZEMBRO de 2012.

HERMES APAYACHADO
Chefe do DED

Por delegação de competência de acordo com a Ata
Executiva da Reitoria da UNIPAR de 10/04/2009

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
Registrado sob o n.º 039 às páginas n.º 003
do Livro de Registro n.º 005 desta Universidade.

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELANTE

482X.99473.pzes7-TKros.mss.HJ

Autentico esta cópia para inclusão na CENAD, a qual
está conforme ao documento físico e min
apresentado (CNJ, Prov. 180/2020, no Art. 22, §1º), o
referido é verdade e deu fé. Francisco Belthão, 09
de dezembro de 2021.

Franciele Pasquelli - Escrivã de Notas/PR

Rua Octaviano Teófilo dos Santos, 552, Centro - Fátima Bela-Vista/PR - 85601-050
46 3501-0321 | 3501-0322 - www.tabelionato.cnj.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Rafael Francisco Santos Leal, em terça-feira, 14 de dezembro de 2021 08:54:17 GMT-03:00, CNS: 08.342-8 - 1º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 23 de julho de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto, encaminhamos:

PARA:

Secretaria de Finanças;

- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

Departamento de Materiais e Compras;

- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

Departamento Jurídico;

- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000267



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 24 de julho de 2024.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto, expedido por Vossa Excelência na data de 23 de julho de 2024, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado por todos os secretários municipais deste município, no valor total de **R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000268



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°/2024

PROCESSO N°/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO

Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da	1	Serviço	R\$68.000,00	R\$68.000,00

3 000269



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto.				
TOTAL					R\$68.000,00

EMPRESA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

CNPJ N° 27.015.954/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em cinco parcelas iguais, no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) cada. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e as demais, de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação de nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Planalto – PR,.... de de 2024.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000270



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024

INEXIGIBILIDADE Nº/2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, neste ato representado pelo Administrador o Sr. brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º, residente e domiciliado,, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de INEXIGIBILIDADE Nº/2024 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Conforme abaixo segue:

ITEM	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para estruturação e	1	Serviço	R\$68.000,00	R\$68.000,00

3 000¹271



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto.				
TOTAL				R\$68.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital INEXIGIBILIDADE Nº./2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela integral e satisfatória execução dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em cinco parcelas iguais no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) cada, nos preços pertinentes a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e as demais, de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação de nota fiscal e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição da prestação de serviços conforme objeto licitado;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo definido no Termo de Inexigibilidade.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir à CONTRATADA o livre acesso às instalações da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
- d) Subsidiar e fornecer as informações e documentos necessários ao perfeito e fiel cumprimento do objeto contratado;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão;
- f) Designar equipe técnica para receber as orientações e aperfeiçoamentos, assim como para atendimento de eventuais diligências.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar ao CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Manter as condições de habilitação exigidas legalmente, durante toda a vigência do contrato;
- g) Colocar-se à disposição do Contratante, quando necessário, para dirimir as demandas eventualmente surgidas, assim como eventuais diligências;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Realizar reuniões sempre que necessário com os representantes do CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades;
- i) Fornecer relatório mensal dos serviços realizados, durante o prazo de execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA

Parágrafo Primeiro - Do escopo dos trabalhos, organização e responsabilidades:

- a) A prestação dos serviços deverá ser desenvolvida pela equipe técnica da empresa Contratada, que deverá contar com profissionais das áreas: Jurídica, Contabilidade e de Administração e serão acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas.
- b) A Contratante designará uma equipe técnica para acompanhar todas as fases dos trabalhos, que são:
 - I. Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;
 - II. Análise *in loco* dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;
 - III. Auxiliar na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações, que abrangerá os pontos principais previstos pela Lei nº. 14.133/21, conforme a necessidade do Município;
 - IV. Desenvolver a elaboração das minutas da legislação, através de reuniões presenciais com a equipe técnica da Contratada e os servidores municipais, para análise e proposição de modificações que entenderem necessárias para bem atender ao Município;
 - V. Auxiliar na elaboração dos modelos das novas minutas dos editais e contratos, termos de referência de licitação de acordo com a legislação vigente;
 - VI. Auxiliar na elaboração de modelos de termos contratuais necessários à Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
 - VII. Auxiliar na elaboração de modelos de demais documentos que se fizerem necessários para a aplicação da Lei nº. 14.113/2021;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIII. Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos regulamentos e processos administrativos das novas normas de licitação;

IX. Treinamento e atendimento on-line, conforme a necessidade do Município, na vigência do contrato;

X. Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;

c) Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser realizados de maneira combinada, abrangendo prestação de serviços *in loco* na sede da Contratante ou na sede da Contratada, quando assim convier à administração municipal, com carga horária de 40 horas presenciais, divididas durante a vigência do contrato resultante desta contratação. Deverá haver atendimento remoto por profissionais habilitados e capacitados na sede da Contratada, quando necessário.

Parágrafo Terceiro - As horas presenciais serão definidas conforme disponibilidade da Administração municipal, e comunicadas com antecedência mínima de 24h.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá seguir o cronograma proposto inicialmente pelo Município, para regulamentação das matérias e treinamentos dos servidores, de acordo com o anexo deste Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Durante a execução dos serviços o cronograma poderá ser ajustado, de acordo com a disponibilidade do Município e servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada que:

- a) não assinar o contrato quando convocado não aceitar/retirar a “Ordem de Serviços”;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos nos autos do processo;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Segundo: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa.

Parágrafo Terceiro: A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Quarto: Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo da mesma.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total da mesma.

Parágrafo Quinto: Pela inexecução total ou parcial contrato e/ou termo de inexigibilidade, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a

3 000⁷277



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO.

a) Pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

Parágrafo Sexto: As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo Sétimo: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto deverá ser realizada em 12 (doze) meses (permitida a prorrogação mediante acordo entre as partes), no Município de Planalto, e na sede na empresa contratada, devendo os relatórios de conclusão serem entregues aos gestores responsáveis. Fica estabelecido que os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

Parágrafo Único - Quando couber, o reajuste do valor do contrato será feito nos termos previstos no art. 25, §8º, e art. 92, §3º e 4º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais previsões aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO CONTRATO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO CONTRATO: Amauri Machado de Mello.

Parágrafo Segundo: Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Parágrafo Terceiro: Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 14.133/21 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 75/2024

PROCESSO N.º : 153/2024

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO : **Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos**

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Inexigibilidade de licitação. Artigo 74, inciso III, "c" e "f", § 3º, da lei 14.133/2021. Contratação Serviços Técnicos Especializados para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Análise jurídica prévia. Aprovação Condicionada.

1. RELATÓRIO

Senhor Prefeito

Trata o presente de análise acerca da legalidade de inexigibilidade de licitação para a Contratação da empresa **CMM Assessoria Tributaria e Projetos LTDA** para a realização de Serviços Técnicos Especializados para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da lei 14.133/2021 e demais disposições legais.

A Secretária Municipal de Administração informa que referida contratação atende à demanda do Município de Planalto-Pr porque a contratação de uma empresa especializada para a estruturação e regulamentação municipal conforme a Nova Lei de Licitações é fundamental para garantir a adequação às novas exigências, proporcionar treinamento adequado, e garantir a conformidade e eficiência dos processos de contratação pública, o que não só ajuda a evitar problemas legais e administrativos, mas também contribui para uma gestão mais transparente e eficiente dos recursos públicos, justificando-se a contratação por Inexigibilidade.

A solicitação encontra-se datada de 17 de julho de 2024.

O termo de referência foi juntado aos autos (fls. 19/30), assim como o ETP nº 041/2024 (fl. 03).

Foram acostados aos autos proposta comercial da empresa, com suas recomendações, qualificações técnicas, certidões negativas, Certificados, minuta de termo de inexigibilidade de licitação e minuta de contrato.

Em data de 23 de julho de 2024 o Senhor Prefeito solicitou o encaminhamento à Procuradoria Jurídica, ao Secretário de Finanças e ao Departamento de Licitações; Na mesma data o Secretário de Finanças e Contábil emitiram parecer.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, então, encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

Em data de 21 de agosto de 2024 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. Logo, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133/21 em dispensa e inexigibilidade.

Nesse mesmo plano, disposto no art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021, prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão, o qual deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade. A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

é a inviabilidade de competição. Nestes casos, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Assim, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado de natureza singular, mais especificamente, a de serviços técnicos especializados para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, tributárias e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito legal, gerencial e funcional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Primeiramente, o art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, define ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Nesse sentido, o Termo de Referência e também o ETP evidenciaram Desenvolvimento de Normas e Procedimentos Internos, entre eles a criação de normas e procedimentos internos que estejam alinhados com a nova legislação.

Outrossim, o disposto no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/2021, primeiramente define ser inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição para a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização enumerados. O parágrafo terceiro do mesmo dispositivo dispõe:

"Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Denota-se que o artigo 74 incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior, de modo que as necessidades da Administração devem ser diferenciadas de tal sorte que justifiquem a especialização e a notoriedade do contratado, caso contrário, a licitação será viável.

Como requisito fundamental para se configurar a inexigibilidade está a característica singular do serviço o qual se pretende contratar. Um serviço deve ser havido como

singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiência do profissional influem diretamente no produto, a impregnar sua específica individualidade e habilitação técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal, intransferível, que o individualize absolutamente dos demais.

Saliento que o reconhecimento de que trata a lei, deve ser pautado na impessoalidade, para tanto a instrução do procedimento trará documentos que comprovem o conhecimento diferenciado e aprofundado do futuro contratado, afastando o elemento “confiança pessoal”.

Nos casos de inexigibilidade de licitação, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133 de 2021, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Assim, não resta dúvida sobre a possibilidade da contratação de serviços de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal com fulcro no art. 74, III, “c” e “f” e § 3º da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, pelo que se reputa os grandes indícios de que a experiência, organização e aparelhamento da contratada, permitindo-se concluir que do seu saber e experiência se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido e a sua notória especialização.

2.2. DO CASO CONCRETO

A inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 é procedente. No presente caso, determina a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. III, “f” e § 3º, que é inexigível a licitação:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]*
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [...]*
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]*

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É pacífico o entendimento doutrinário² de que essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação, e que, embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento objetivo.

Com efeito, para evitar-se contratações desarrazoadas ou arbitrárias, a administração deve demonstrar nos autos o motivo de convencimento de ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do contratado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição.

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e objetivando a realização de consultoria e assessoramento na área de gestão para a criação de normas e procedimentos internos que estejam alinhados com a nova legislação que deverá contar com profissionais das áreas Jurídica, Contabilidade e de Administração e serão acompanhados pelo grupo técnico de profissionais da administração municipal, vinculados diretamente com as atividades a serem desenvolvidas, a inexigibilidade é a modalidade adequada para a contratação (art. 74, inc. III, alínea “c”, da Lei n.º 14.133/21) diante da inviabilidade de competição.

Saliento que quanto ao assessoramento jurídico na elaboração de normas, regulamentos, decretos e outros atos administrativos, o escopo da contratação não fere a competência e atribuições da Procuradoria e Assessoria Jurídica do Município.

De forma muito positiva e considerando-se as exigências do objeto e as especificações gerais dos serviços, contemplando de forma objetiva e concreta as atribuições da contratada, a recepção da referida contratação, salvo melhor juízo, é muito bem vinda, à saber:

- a) Levantamento e estudo da legislação e regulamentos locais;*
- b) Análise in loco dos processos atuais, a fim de observar os detalhes da estrutura administrativa e dos procedimentos adotados no planejamento e na realização das licitações, e na fiscalização dos contratos;*
- c) Auxiliar na elaboração da regulamentação da Nova Lei de Licitações, que abrangerá os pontos principais previstos pela Lei nº. 14.133/21, conforme a necessidade do Município;*

² DELVECHIO, Lucas Rafael da Silva; ALMEIDA, José Carlos Pacheco de; SHIMADA, Rafael Antonio; MACIAS, Vânia Regina. Contratação direta de profissionais artísticos: uma análise dos artigos 25, inciso III e 26 da Lei nº 8.666/93 à luz do repertório jurisprudencial dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo e da União. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 21, n. 75, p. 49-72, jan./mar. 2020

- d) *Desenvolver a elaboração das minutas da legislação, através de reuniões presenciais com a equipe técnica da Contratada e os servidores municipais, para análise e proposição de modificações que entenderem necessárias para bem atender ao Município;*
 - e) *Auxiliar na elaboração dos modelos das novas minutas dos editais e contratos, termos de referência de licitação de acordo com a legislação vigente;*
 - f) *Auxiliar na elaboração de modelos de termos contratuais necessários à Administração, resultantes ou não de processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;*
 - g) *Auxiliar na elaboração de modelos de demais documentos que se fizerem necessários para a aplicação da Lei nº. 14.113/2021;*
 - h) *Treinamento presencial dos servidores responsáveis, para orientação sobre o planejamento anual de contratações, para prestar esclarecimentos necessários para a compreensão dos regulamentos e processos administrativos das novas normas de licitação;*
 - i) *Treinamento e atendimento on-line, conforme a necessidade do Município, na vigência do contrato;*
 - j) *Apoiar os departamentos responsáveis para que a administração possa adequar-se no atendimento a qualquer Normativa que venha a surgir no decorrer da Prestação dos serviços abrangendo as áreas do Contrato;*
- 7.1.3.** *Disponibilizar equipe técnica necessária para oferecer atendimento gerencial à Administração Municipal, visando a elucidação de dúvidas, pelo período de vigência do contrato.*
- 7.1.4.** *A empresa deverá seguir o cronograma proposto inicialmente pelo Município, para regulamentação das matérias e treinamentos dos servidores, de acordo com o anexo deste Termo de Referência.*

Com relação à natureza predominantemente intelectual dos serviços descritos no objeto e especificado no T.R., as características da consultoria e assessoria técnica compreendendo a realização de levantamento de dados com avaliação de alternativas para solução da gestão de recursos públicos e aumentando a eficiência nas contratações do Município, mediante a apresentação de relatórios técnicos e análise de complexidade do assunto, tudo isso acaba por configurar a natureza predominantemente intelectual de serviço que não comporta comparação objetiva de propostas.

Resta caracterizada a natureza singular do objeto, uma vez que as características da capacitação, tais como carga-horária, conteúdo programático específico, complexidade do assunto, material de apoio oferecido, metodologia empregada no treinamento, data de realização, despesas envolvidas, tudo isso acaba por configurar a natureza singular do objeto.

Deve-se caracterizar a notória especialização, sendo que o § 3º do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim definiu: *§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Quanto à notória especialização, denota-se pelos dados curriculares da empresa elementos que permitem aferir, pelo menos em tese, possuir capacidade para execução do objeto, uma vez que de acordo com o seu Estatuto Social, a pessoa jurídica escolhida possui em seu objeto social atividades de consultoria em gestão empresarial, além outras atividades profissionais, científicas e técnicas de direito, administração, contabilidade e gestão pública.

Sua notória especialização está consubstanciada através de vários Atestados Técnicos de serviços similares prestados anteriormente a outros contratantes, além de apresentar equipe técnica experiente e conhecedora das áreas a serem regulamentadas na forma do cronograma de matérias a serem regulamentados (fl. 31), conforme atestam os Currículos, Certificados e atestados anexados, a maioria deles de outros órgãos públicos no âmbito regional, denotando dita capacidade de saber.

A entidade também possui intuito educacional, fazendo disso sua principal atividade e característica, possuindo atestados de capacidade técnica que comprovam a execução satisfatória de objeto idêntico ou similar, certificados de Registro da empresa no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o(s) órgão(s), certificado de registro da empresa no CRA – Conselho Regional de Administração, em plena vigência, conforme Art. 67, Inciso II da Lei 14.133/21, bem como comprovação do responsável técnico perante o(s) órgão(s) e especializações de seus membros da área jurídica para o setor público, pós-graduados em direito licitações e contratos administrativos.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração. Geralmente a Administração terá profissionais ou empresas à sua disposição aptas para tal realização, profissionais estes de elevada qualificação.

No entanto, a Administração possui margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. A discricionariedade, todavia, deve possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou ao tratar da inexigibilidade de licitação para cursos de aperfeiçoamento:

(...) as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Portanto, no que tange ao presente caso, acredita-se estarem presentes estas exigências legais, eis que ficou demonstrado que a empresa e seus profissionais, possuem experiência e conhecimentos específicos quanto o objeto a ser de igual sorte contratado, o que indica a idoneidade para atender a necessidade do presente.

Quanto a Justificativa da Escolha, o Termo de Referência indica que a escolha da empresa levou em consideração a experiência profissional e a compatibilidade com o projeto, já desenvolvido pela empresa em outros entes públicos, com atestados de satisfatoriedade apresentados à Secretaria Demandante, demonstrando a seriedade e expertise da contratada para execução dos trabalhos.

Nos termos da Lei 14.133/21, a possibilidade de contratação direta não afasta, mas fortalece, o dever de motivar as razões que levaram a Administração à escolha do contratado bem como a necessidade de justificar os preços, o que deve ser feito de forma complementar aos procedimentos e parâmetros que objetivam *estimar previamente o valor da futura contratação* (artigo 23). Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo contratante selecionado pela Administração Pública.

Logo, a *justificativa de preço* não é necessariamente identificada com o critério de julgamento menor preço, uma vez que outras finalidades públicas podem justificar o uso do poder de contratação do Estado (fomento a artistas regionais, por exemplo). Tal possibilidade, entretanto, exige que **o gestor justifique, mediante juízo de proporcionalidade, os benefícios auferidos para o interesse público.**

Digno de nota o fato de que descabe discutir nesta manifestação os critérios que levam a Secretaria consultante a escolher os profissionais em questão, sendo a escolha consubstanciada em provas de atuação bem-sucedida que asseguram que o município terá adequada orientação para elaborar os instrumentos legais necessários de forma a cumprir a legislação sem dispendar recursos públicos indevidamente, considerando-se a impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento e tendo em vista a individualidade da empresa contratada.

Quanto a Justificativa do Preço, o procedimento veio acompanhado de orçamento apresentado pela empresa, assim como Contratos Administrativos de serviços idênticos prestados pela mesma empresa a outros entes públicos, demonstrando que o preço ofertado é condizente com o que vem praticando e guarda proporção com a contratação ora pretendida. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. Nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, onde os objetos da contratação atenderão a demanda da administração.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Quanto à Minuta do Contrato, restaram observadas as disposições do art. 4º da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 5581/2023. A minuta do contrato atende o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, sendo que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

No tocante aos Documentos de Oficialização de Demanda o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº. 14.133/2021.

No presente caso, cumpre esclarecer acerca da inexistência do plano anual de contratações, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Todavia, o Plano de Contratações Anual – PCA é um elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

A formulação do Plano Anual de Contratações tem como objetivo racionalizar os processos de contratação dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, o que deve ser providenciado pelo comitê de Gestão **urgentemente**.

Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Outrossim, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.

Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

Com efeito, se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções,

a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após as regularizações cabíveis acima apontadas, opinamos pela viabilidade da Inexigibilidade de Licitação destinada à Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, tributárias e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal no âmbito legal, gerencial e funcional da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e dos anexos do presente Pregão no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 54 da lei nº. 14.133/2021), assim como a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município (AMP) e em jornal diário de grande circulação (art. 54, § 1º, da lei nº. 14.133/2021), além da inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I,³ da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR, respeitando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis (art. 55, inc. II, “a”⁴) e observando-se as regras de contagem de prazo estabelecidas no art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

gov.br

Documento assinado digitalmente

PATRIQUE MATTOS DREY

Data: 23/08/2024 14:40:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Planalto/PR, 23 de agosto de 2024.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209

³ “Art. 2º O Mural das Licitações Municipais será constituído por informações transmitidas pelos órgãos e entidades de Administração Pública Municipal, nos seguintes prazos: I. No mínimo, até 7 (sete) dias úteis antes do início da data prevista, no Edital ou outro instrumento convocatório, para a abertura do certame licitatório, de quaisquer das modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregões presencial e eletrônico, e inclusive as licitações realizadas mediante Sistema de Registro de Preços.”

⁴ “ Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de: (...) II - no caso de serviços e obras: a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;”



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto - PR, 26 de agosto de 2024.

DE:

Luiz Carlos Boni

PARA:

Pregoeira/Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objetivo a Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Pregoeira e Equipe de Apoio nomeadas pela Portaria 077/2024.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2024

PROCESSO Nº 154/2024

Conforme solicitações e parecer jurídico, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO

Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO.

ITEM	OBJETO	QTD	UN	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da	1	Serviço	R\$68.000,00	R\$68.000,00

30/11

001293



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto.				
TOTAL					R\$68.000,00

EMPRESA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

CNPJ N° 27.015.954/0001-24

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em cinco parcelas iguais, no valor de R\$13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) cada. O pagamento da primeira parcela será realizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, e as demais, de forma mensal e sucessiva, mediante apresentação de nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses.

Planalto – PR, 26 de agosto de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024**

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

EMPRESA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ Nº 27.015.954/0001-24

VALOR: R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

DATA: 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Vinicius Ruckhaber
Código Identificador:D7987BB2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2024. Edição 3099

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000290



RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 007/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: D. E. Z. TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ Nº 44.354.023/0001-70.

VALOR TOTAL: R\$ 930.000,00(Novecentos e trinta mil reais).

DATA: 23 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 042/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 007/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: MÁRCIO ANDRE ULSENHEIMER.

CNPJ Nº 39.144.909/0001-59.

VALOR TOTAL: R\$ 1.215.000,00(Um milhão e duzentos e quinze mil reais).

DATA: 23 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 045/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 006/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, visando os consertos e reparos mecânicos da frota de veículos oficiais deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: 22.056.363 MAIKON ROBERTO GARCIA.

CNPJ Nº 22.056.363/0001-81.

VALOR TOTAL: R\$ 717.000,00(Setecentos e dezessete mil reais).

DATA: 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 007/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: HAAS TERRAPLENAGEM LTDA.

CNPJ Nº 33.840.841/0001-66.

VALOR TOTAL: R\$ 270.000,00(Duzentos e setenta mil reais).

DATA: 23 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 043/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 002/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: 53.422.462 EDSON DA LUZ DE OLIVEIRA

CNPJ Nº 53.422.462/0001-63.

VALOR TOTAL: R\$ 108.100,00 (Cento e oito mil e cem reais).

DATA: 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 044/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 002/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem/limpeza de veículos que compõe a frota deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: 34.040.323 DIVO DA COSTA VIEIRA.

CNPJ Nº 34.040.323/0001-20.

VALOR TOTAL: R\$ 108.100,00 (Cento e oito mil e cem reais).

DATA: 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 046/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa para estruturação e regulamentação no âmbito municipal, no que tange à Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/2021 e treinamento "in loco" e a distância, para promover aperfeiçoamento, na área administrativa e gerencial, dos servidores municipais, relativamente às licitações e contratos, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

EMPRESA: CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA.

CNPJ Nº 27.015.954/0001-24

VALOR: R\$68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

DATA: 26 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 041/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 007/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: CASTRO & SCHUTZE LTDA.

CNPJ Nº 42.116.563/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

DATA: 23 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Credenciamento nº 007/2024, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de horas máquinas de Mini Escavadeira Hidráulica, Trator De Esteira e Escavadeira Hidráulica, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR.

EMPRESA: TOMAS RIBEIRO PALINSKI.

CNPJ Nº 51.371.570/0001-29.

VALOR TOTAL: R\$ 800.000,00(Oitocentos mil reais).

DATA: 23 de agosto de 2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal